

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Ana Paula da Costa Oliveira**  
**Igor Felipe Vieira de Souza**

**A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO:  
ALTERAÇÕES NO REGIME GERAL**

**VOLTA REDONDA**

**2019**

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO:  
ALTERAÇÕES NO REGIME GERAL**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do UniFOA como requisito à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis

Alunos:

Ana Paula da Costa Oliveira

Igor Felipe Vieira de Souza

Orientador:

Bruno Campos Visconti

**VOLTA REDONDA**

**2019**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO: ALTERAÇÕES NO REGIME GERAL elaborado por Ana Paula da Costa Oliveira e Igor Felipe Vieira de Souza, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis.

Aprovada em 25 de novembro de 2019.

Banca Avaliadora:



---

Professor Orientador  
Bruno Campos Visconti, Mestre - UniFOA



---

Professor Avaliador  
Solange Aparecida de Paula, Mestranda - UniFOA



---

Professor Avaliador  
Patricia Nunes da Costa Reis, Mestre - UniFOA

*Este trabalho é dedicado a todas as pessoas que dia após dia lutam por um Brasil com mais igualdade e menos privilégios sociais e econômicos.*

*“Eu nunca perco. Ou eu ganho, ou aprendo!”*

*(Nelson Mandela)*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos especialmente ao nosso professor e orientador Bruno Visconti por sua dedicação, paciência e apoio tendo abdicado de seu tempo de descanso aos finais de semana para nos orientar. Aos nossos amigos Ana Beatriz Nogueira Campos e Ciro Barboza por todas as contribuições, boa vontade e apoio emocional sempre acreditando que faríamos um bom trabalho. E por fim, mas não menos importante, aos amigos que criamos ao longo da faculdade pelo apoio mútuo, pois todos nós passamos por obstáculos durante todo o processo. Obrigado por ajudarem a concretizar esse trabalho que em inúmeras vezes achamos que seria impossível.

## RESUMO

A Previdência Social é um assunto em constante discussão e importante para sociedade brasileira, mas pouco conhecido. Por ser tratar de um benefício que influencia diretamente a vida da população, trouxe muitas discussões em aspectos favoráveis e desfavoráveis em torno das mudanças que foram propostas. A justificativa se fundamentou nas constantes discussões em relação à Proposta de Emenda Constitucional (PEC 06/2019) levando em consideração as alterações sofridas pela Reforma que são desconhecidas por boa parte dos trabalhadores brasileiros. A problemática buscou debater as questões voltadas para o Regime Geral e o quanto os segurados deste Regime serão impactados. O objetivo geral buscou analisar o estudo da Previdência Social e suas alterações através da PEC 06/2019 na intenção de compreender os reflexos na vida dos brasileiros. Como objetivo específico, foram abordadas as principais nuances do Regime, pontuando suas variações e especificando cada aposentadoria de forma detalhada e coesa, a fim de comparar a antiga com a nova Previdência. Confirmou-se a hipótese da pesquisa, que de fato os trabalhadores enquadrados no Regime Geral sofrerão grandes impactos com as alterações. Destacou-se que grande parte da sociedade brasileira dependente dos benefícios da Previdência são trabalhadores do setor privado. Como forma de tentar facilitar o entendimento para os atuais e futuros contribuintes, os autores optaram por desenvolver uma cartilha singular e comparativa sobre as variações nas aposentarias. Chegou-se a conclusão de que do ponto de vista do trabalhador, de fato sofrerão negativamente impactados com a Reforma Previdenciária, porém do ponto de vista econômico, era necessária uma alternativa para resolver os problemas gerados pelas questões demográficas e pela Desvinculação das Receitas da União (DRU). As pessoas trabalharão mais e receberão menos para tentar equilibrar o orçamento por conta de uma falha de criação do Sistema Previdenciário, pois este foi elaborado sem que pudesse acompanhar e se adaptar às mudanças demográficas no Brasil.

**Palavras-Chave:** Previdência Social, Regime Geral, Proposta de Emenda Constitucional (PEC 06/2019).

## ABSTRACT

The Social Security it's a subject in constant discussion and it is important to the Brazilian society but just a few people talk about it. Because it is a benefit that brings straight influence on the life of the population, it brought many discussions with pros and cons around the changes that have been proposed. The justification finds basis on Amendment Constitutional Proposal (ACP 06/2019) by watching the changes on the reform that are unknown to a big part of the Brazilian workers besides the explanation of its operation. The problematic tried to debate the questions turned to the General Regime and how this insureds will be impacted. The general objective was to analyze the Social Security study and its alterations during the PEC 06/2019 in order to understand the reflexes in the life of Brazilians. As the specific goal it was approached the principal nuances of the regime pointing its variations and specifying detailed and cohesive way every retirement in order to compare the old and actual providence. It was confirmed on the research that indeed the framed workers on the general regime will suffer big impacts with the alterations and also stands out that a big part of the Brazilian society that depends of the providence benefits are workers from the private sector. As a form to try to facilitate the understanding for the actual and future taxpayers the authors choose to develop a singular primer and comparative about the variations on the retirements. The conclusion that they arrived was that the point of view of the worker indeed will negatively suffer the impacts with the providence reform but watching the economic point of view the reform was needed as an alternative to solve the problems created by the demographics questions and for the Untying of Union Revenue (UUR). People will work harder and receive less to try to balance the orçament because of a fault in the Providence System creation in view of that was elaborated without being able to keep up and adapt to the demographic chances.

**Key-words:** Social Providence, General Regime, Amendment Constitutional Proposal (ACP 06/2019).

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>BREVE RETROSPECTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL</b> .....	<b>14</b>
<b>3</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b> .....	<b>20</b>
3.1	<b>Saúde</b> .....	<b>21</b>
3.2	<b>Assistência Social</b> .....	<b>21</b>
3.3	<b>Previdência Social</b> .....	<b>22</b>
3.3.1	<b>Regime Geral da Previdência Social</b> .....	<b>23</b>
3.3.2	<b>Regime Próprio da Previdência Social</b> .....	<b>23</b>
3.3.3	<b>Regime Complementar da Previdência Social</b> .....	<b>24</b>
<b>4</b>	<b>INDICADORES DEMOGRÁFICOS E A INFLUÊNCIA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL</b> .....	<b>25</b>
4.1	<b>Taxa de Fecundidade</b> .....	<b>25</b>
4.2	<b>Taxa de Natalidade</b> .....	<b>27</b>
4.3	<b>Taxa de Mortalidade</b> .....	<b>28</b>
4.4	<b>Mortalidade Infantil</b> .....	<b>29</b>
4.5	<b>Crescimento Vegetativo</b> .....	<b>30</b>
4.6	<b>Expectativa de Vida</b> .....	<b>31</b>
4.7	<b>Expectativa de Sobrevida</b> .....	<b>32</b>
4.8	<b>Trabalhadores Informais</b> .....	<b>33</b>
<b>5</b>	<b>OS PROBLEMAS QUE LEVARAM À NECESSIDADE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PEC 06/2019</b> .....	<b>35</b>
5.1	<b>Demografia</b> .....	<b>35</b>
5.2	<b>Desvinculação das Receitas da União (DRU)</b> .....	<b>37</b>
<b>6</b>	<b>PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 06/2019: ALTERAÇÕES</b> .....	<b>40</b>
6.1	<b>Regras de Transição do RGPS</b> .....	<b>40</b>
6.1.1	<b>Transição 1: Sistema de Pontos (para INSS)</b> .....	<b>41</b>
6.1.2	<b>Transição 2: Aposentadoria por Idade (para INSS)</b> .....	<b>42</b>

6.1.3	<b>Transição 3: Tempo de Contribuição + Idade Mínima (para INSS)</b> .....	42
6.1.4	<b>Transição 4: Pedágio 50%</b> .....	43
6.1.5	<b>Transição 5: Pedágio 100%</b> .....	44
6.1.6	<b>Transição 6: Aposentadoria Especial</b> .....	44
6.1.7	<b>Transição 7: Aposentadoria para Professores do Setor Privado</b> .....	45
6.2	<b>Reformulações das Aposentadorias</b> .....	46
6.2.1	<b>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</b> .....	46
6.2.2	<b>Aposentadoria por Idade</b> .....	47
6.2.3	<b>Aposentadoria Especial</b> .....	48
6.2.4	<b>Aposentadoria por Invalidez (Aposentadoria por Incapacidade Permanente)</b> .....	49
6.2.5	<b>Aposentadoria Rural</b> .....	50
6.2.6	<b>Aposentadoria dos Professores do Setor Privado</b> .....	51
6.2.7	<b>Regra Geral</b> .....	52
6.2.8	<b>Alíquotas de Contribuição do Regime Geral</b> .....	53
7	<b>DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	55
8	<b>CONCLUSÃO</b> .....	59
9	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	60
	<b>APÊNDICE1 CARTILHA “A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO: ALTERAÇÕES NO REGIME GERAL”</b> .....	66

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resumo da Seguridade Social .....	22
Quadro 2 – Expectativa de Sobrevida para Ambos os Sexos .....	33
Quadro 3 - Regra de Transição 1 .....	41
Quadro 4 - Regra de Transição 2.....	42
Quadro 5 - Regra de Transição 3.....	43
Quadro 6 - Regra de Transição 4.....	43
Quadro 7 - Regra de Transição 5.....	44
Quadro 8 - Regra de Transição 6.....	45
Quadro 9 - Regra de Transição 7.....	46
Quadro 10 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição .....	47
Quadro 11- Aposentadoria por Idade .....	48
Quadro 12 - Aposentadoria Especial.....	49
Quadro 13 - Aposentadoria por Incapacidade Permanente .....	50
Quadro 14 - Aposentadoria Rural.....	51
Quadro 15 - Aposentadoria para Professores do Setor Privado .....	52
Quadro 16 - Regra Geral.....	53
Quadro 17 - Alíquotas de Contribuição .....	54

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Taxa de Fecundidade no Brasil .....	26
Gráfico 2 -Taxa de Natalidade no Brasil.....	27
Gráfico 3 - Taxa de Mortalidade no Brasil .....	28
Gráfico 4 - Taxa de Natalidade X Mortalidade no Brasil.....	29
Gráfico 5 - Taxa de Mortalidade Infantil no Brasil.....	30
Gráfico 6 - Expectativa de Vida no Brasil .....	31
Gráfico 7 - Expectativa de Vida entre Homens e Mulheres no Brasil .....	32

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho busca contextualizar a história da Previdência Social para possibilitar uma análise contemporânea de entendimento da sua natureza e seus benefícios sociais. Como parte fundamental a Seguridade Social, tem por princípio garantir os direitos básicos a sociedade, para uma convivência solidária, igualitária e justa.

A Previdência Social trata-se de um seguro público voltado ao trabalhador como garantia de renda e subsistência familiar em caso de desocupação ocasionado por diversos fatores, dentre eles os casos de doença, desemprego involuntário e velhice. Esse seguro é tratado como um benefício social previsto constitucionalmente que destaca a existência de três regimes no qual o trabalhador pode ser enquadrado sendo, o RGPS (Regime Geral da Previdência Social), RPPS (Regime Própria da Previdência Social) e o RPC (Regime Complementar da Previdência).

A pesquisa propõe um estudo de revisão bibliográfica, comparativo entre a antiga e a nova Previdência utilizando-se como base os impactos causados pelas alterações previdenciárias aos trabalhadores brasileiros enquadrados no Regime Geral. Explanam-se os tipos de aposentadorias como objeto principal para a análise.

Considerando o que foi exposto, tem-se como objetivo geral analisar a Previdência e suas alterações através da PEC 06/2019, na intenção de compreender os reflexos da Reforma Previdenciária na vida dos brasileiros do Regime Geral. Em consonância destaca-se como objetivo específico a aplicabilidade desse estudo ressaltando as alterações e utilizando-as como instrumento de discussão sobre possíveis impactos causados aos atuais e futuros contribuintes desse regime.

A justificativa do tema baseia-se nas constantes discussões e dúvidas da sociedade brasileira em relação às alterações das regras previdenciárias além da compreensão de seu funcionamento que é desconhecido pela grande massa dos trabalhadores. Essas pessoas fazem parte da maioria dos trabalhadores que necessitam dos benefícios previdenciários para a própria sobrevivência.

Tem-se como hipótese que a Reforma da Previdência, no que tange o trabalhador brasileiro do Regime Geral, seja prejudicial à sua aposentadoria. Acredita-se que as alterações apresentadas pela Proposta de Emenda Constitucional 06/2019 irão dificultar e tornar ainda mais tardia a aposentadoria para esses contribuintes, causando diminuição dos benefícios que dela são derivados.

Com base nos motivos expostos tem-se a seguinte problemática, o trabalhador brasileiro enquadrado no regime geral sofrerá, de fato, grandes impactos com a reforma do sistema previdenciário brasileiro? Quais serão esses impactos?

## 2 BREVE RETROSPECTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Este capítulo abordará um breve retrospecto da história da Previdência Social no Brasil para facilitar o entendimento do assunto a ser estudado adiante. Afonso (2003) estaca que a Previdência Social, desde os seus primórdios e ao contrário do que deveria representar, já servia como forma de privilégios a certos grupos, ao invés de uma política de Seguridade Social para toda a sociedade trabalhadora. Aguiar (2019) ressalta que, mundialmente, o primeiro país a pensar em um plano de aposentaria foi a França no ano de 1673. Inicialmente, privilegiava apenas membros da Marinha Real, estendendo-se posteriormente a funcionários públicos.

Antes de qualquer pensamento que remetesse ao Sistema Previdenciário, é importante salientar que qualquer pessoa que parasse de trabalhar ou se tornasse incapaz, por motivos de doença ou velhice, dependeria exclusivamente dos filhos e da família. Porém, a situação era agravante em um cenário em que essas pessoas não tinham a quem recorrer e, nesses casos, não havia qualquer tipo de renda ou assistência por parte do governo.

No Brasil, em 1888, antes mesmo do que se considera como marco inicial da Previdência Social, já era possível observar sistemas que privilegiavam setores importantes para o império. Tais setores compreendiam funcionários dos correios, das ferrovias, da imprensa nacional, da marinha, da casa da moeda e da alfândega. Sistemas ligados às questões sociais são bem antigos, ainda que em seus primórdios tenham servido apenas para seletos grupos da sociedade (AGUIAR, 2019).

O Brasil deu seu primeiro passo oficial rumo ao direito à aposentadoria apenas em 1923, com a criação do decreto nº 4.682 de 24 de janeiro, conhecido como Lei Eloy Chaves em homenagem ao deputado de mesmo nome que junto às companhias ferroviárias articulou a base desse sistema. Este foi o mesmo ano da criação do Conselho Nacional do Trabalho, responsável por desenvolver as questões sociais no país (AFONSO, 2003).

A Lei Eloy Chaves também é considerada como o ponto de partida para a Previdência Social como conhecemos hoje, onde se estabeleceu a criação de um Sistema Previdenciário chamado de Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) para

os ferroviários de cada uma das empresas do ramo na época. O sistema CAP foi criado e regulado pelo governo, porém sua gestão era de responsabilidade da iniciativa privada, que através de um conselho com membros representantes da empresa e empregados geriam o sistema. Esses também eram os responsáveis pelo seu financiamento. (BATICH, 2004).

É compreensível imaginar que para cada sociedade possam ocorrer mudanças no Sistema Previdenciário. Acredita-se que as principais mudanças incorridas no decorrer da história da Previdência Social têm muito a ver com o estado econômico e as mudanças vividas pelo país.

Os sistemas previdenciários podem diferir de uma sociedade para outra, pois fatores de ordem política, econômica, social e cultural interferem na história de sua formação e desenvolvimento, mas em todas possuem uma função comum: assistir com recursos financeiros a população adulta quando afastada do mercado de trabalho, por motivos alheios à sua vontade, como doença, invalidez e idade avançada. (BATICH, 2004, p.1).

Dessa forma, Batich (2004) ressalta que a década de 30 marcou grandes transformações e crescimento econômico em larga escala que tomaram proporções intensas. Aguiar (2019) acresce ainda que esse período compreendia o primeiro governo do presidente Getúlio Vargas, em que o Estado toma para si a responsabilidade de resolver os conflitos gerados entre o capital, as empresas e os trabalhadores. Foi criado também o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que passou a cuidar das questões relacionadas à Previdência.

Ainda nesta vertente, Afonso (2003) destaca que os trabalhadores urbanos começavam a ter peso no cenário político-econômico e reivindicavam melhorias em suas condições de vida. O poder público então se viu responsável pela proteção social a esses trabalhadores e extinguiram as CAPs, substituindo-as por outro tipo de instituição que pudesse abranger outras categorias profissionais em escala nacional. Surgem então os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). O sistema extinto (CAPs) não deixou uma boa base para que o governo atendesse ao novo cenário social.

Em contraste com as demandas sociais da emergente classe urbana, o sistema de Caixas até então adotado gerava um volume de recursos insuficiente para um funcionamento estável, dado o pequeno número de afiliados. Com este novo quadro sendo desenhado, o Estado passa a dar maior atenção aos trabalhadores urbanos (e à questão previdenciária), agregando-os à sua base de sustentação política. (AFONSO, 2003, p.10).

A responsabilidade de administração das IAPs continuava sendo do conselho representado por empregados e empregadores, mas agora o Estado indicava os presidentes. Assim o governo possuía um grau maior de controle sobre as questões trabalhistas, além da capitalização dos recursos que também passou a ser parte do Estado (AGUIAR, 2019).

Ainda de acordo com Batich (2004), na Constituição de 1934 os recursos capitados passaram a ser divididos entre o empregador, empregado e Estado. Foi então que o governo resolveu reconhecer em seu orçamento o custo para desempenhar tal função. Amparado nos estudos de Aguiar (2019), através dessa Constituição alguns conceitos também foram alterados, como de Previdência para Assistência incorporando característica do Seguro Social, que mais tarde se tornaria a Previdência Social na Constituição de 1946.

Com o início de um sistema que dava direito à aposentadoria, era de se esperar que a arrecadação fosse a larga escala, visto que se tratava de um período em constante expansão em relação ao trabalho urbano.

Os recursos dos IAPs não eram poucos, porque tratava-se de instituições previdenciárias jovens, inseridas numa sociedade em que era recente a utilização da mão-de-obra operária em larga escala e crescente a arregimentação de novos trabalhadores, graças ao crescimento do parque industrial. Nestas condições, poucos trabalhadores haviam atingido o direito de se aposentarem, o que permitia que a receita dessas instituições fosse superior às despesas. O montante das reservas financeiras, para se ter uma ideia, entre 1930 e 1949, representava em média 67% da arrecadação, pois os gastos com benefícios atingiam 43%.(ANDRADE, 2003, p.69)

Foram 14 anos de discussão até a aprovação de um sistema que unificasse as normas entre os institutos, extinguindo qualquer diferença entre trabalhadores dos setores privados. Promulgou-se a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) com seus 183 artigos em 1960, que em 1966 consolidou-se como a unificação do Sistema Previdenciário, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), atualmente conhecido como Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ainda em 1966 foi criado também o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Vale ressaltar que nesse período o país se encontrava na Ditadura Militar. (BATICH, 2004).

Ainda segundo a autora, nos anos seguintes, novos benefícios previdenciários foram criados, além da inclusão de novos grupos ao sistema de

categorias, tais como, trabalhador rural, temporário e autônomo, dentre outros. A Constituição de 1967 estabeleceu alguns direitos trabalhistas e de Seguridade Social, tais como salário mínimo, salário família, salário maternidade, a proibição de diferenciação de salários por conta de sexo, cor e estado civil, jornada de trabalho de oito horas, férias remuneradas, entre outros. Alguns desses benefícios já existiam em forma de lei no governo Vargas, mas se tornou constitucional no regime militar.

Ainda que o país estivesse vivendo sob o Regime Militar, era necessário que alguns benefícios e melhorias ocorressem para que não houvesse uma tensão maior, evitando assim movimentações e protestos contra o governo. Era preciso conter a população para que o Regime Militar se mantivesse fora de ameaça. (AGUIAR, 2019).

O mesmo autor ainda aponta que o Brasil teve um grande avanço em relação ao crescimento e desenvolvimento social e econômico, pois o sistema estabelecido permitia que houvesse mais arrecadação do que pessoas se aposentando. Porém, no início da década de 80 os recursos previdenciários começaram a sofrer redução.

O Brasil vinha em um crescimento econômico seguido por vários anos, porém na década de 1980 uma crise havia se instalado e a inflação começou a subir. Tudo isso devido ao aumento de preços em escala acelerada e desaceleração na mão de obra industrial que conseqüentemente refletiram nos altos índices de desemprego, redução de salários e menos contribuições previdenciárias. (BATICH, 2004).

Diante deste cenário, Batich (2004) ressalta que, com o fim do Regime Ditatorial em 1984, foi possível a reabertura do Congresso Nacional que restabeleceu suas atividades e a elaboração de uma nova Constituição para o país, a Constituição de 1988. A Previdência descrita nela tornou-se popular pelo conjunto de ações que garantiam a proteção social. Surge o termo Seguridade Social e o sistema como conhecemos hoje.

Ainda nesta direção, Batich (2004) afirma que serviços antes destinados apenas a trabalhadores formais foram ampliados para toda a população. A Assistência Social passou a ser um direito de cidadania e a Previdência, a Saúde e

a Assistência Social passaram a fazer parte do mesmo capítulo da Carta Magna, dando origem à Seguridade Social no Brasil.

[...] para garantirem a execução do aparato de proteção social instituído, estabeleceram nos dispositivos constitucionais os recursos do orçamento, que em conjunto deveriam financiar a seguridade social, a saber: as contribuições de empregados e empregadores; o faturamento e o lucro líquido das empresas; e a receita de concursos e prognósticos. (BATICH, 2004, p.4).

À medida que os primeiros contribuintes adquiriam direito a aposentadoria, reduções na arrecadação foram crescentes, pois a demografia brasileira já não era mais a mesma. Havia menos pessoas nascendo e conseqüentemente menos pessoas compondo a PEA (População Economicamente Ativa). Esse não era o único problema, o governo ainda precisava lidar com o fator desemprego.

Houve a necessidade de readequar a forma como os trabalhadores adquiriam direito à aposentadoria atrelada ao equilíbrio das contas públicas em financiá-las. O governo se viu diante da necessidade de uma reforma nos termos da Previdência Social. Com isso, todos os governos que se seguiram propuseram reformas previdenciárias e em todas as propostas houve impopularidade por parte dos trabalhadores.

Deste modo, analisa Aguiar (2019), que Itamar Franco, em 1993, mudou a Previdência em relação ao setor público, as aposentadorias e pensões passariam a ser custeados pelas contribuições dos servidores e pela União. Como esperando, a proposta<sup>1</sup> se tornou impopular perante a sociedade. Fernando Henrique Cardoso, em 1998, fez uma proposta ainda mais impopular com forte oposição que estabelecia idade mínima para aposentadoria de forma geral. Fato curioso, que esse ponto da proposta não foi aprovado por um único voto no qual um deputado de base aliada se confundiu e votou errado.

Outra curiosidade é que nesse governo, Michel Temer, que viria a se tornar Presidente da República, era Presidente da Câmara e se absteve do voto, voto esse que poderia ter aprovado a proposta. Apesar desse fato, conseguiu aprovar a idade

---

<sup>1</sup> Emenda Constitucional 3/93 direcionada a servidores públicos. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm)> Acesso em 06 de jul. de 2019.

mínima para aposentadoria<sup>2</sup> dos servidores públicos, o tempo de contribuição do fundo passou a valer para todos e surgiu também o chamado Fator Previdenciário<sup>3</sup> que tinha a finalidade de tentar incentivar as pessoas a se aposentarem mais tarde.

Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, aumentou ainda mais as exigências para a aposentadoria de servidores públicos<sup>4</sup>, e fato curioso que contou com o apoio da oposição criando desavenças dentro do próprio partido.

Dilma Rousseff, em 2015, criou a regra 85/95<sup>5</sup> (atualmente 86/96), considerada mais uma alternativa para a aposentadoria. Em seu governo passou a vigorar a aposentadoria por idade, pelo fator previdenciário ou pela regra 85/95. Apesar de complicada, a nova regra aplicada em alguns casos possibilitava a aposentadoria com menos tempo de trabalho e com o teto máximo do INSS.

Michel Temer, no final de 2016, tinha como proposta uma modalidade única que previa a aposentadoria aos 65 anos para homens e 62 para mulheres, com mínimo de 15 anos de contribuição<sup>6</sup>. Além disso, seria possível aumentar o valor da média salarial se o trabalhador optasse por trabalhar além do tempo mínimo estipulado aumentando essa média até que adquirisse direito a aposentadoria integral. Porém, o mandato de Michel Temer chegou ao fim sem que a proposta fosse votada no Congresso.

Atualmente a discussão em relação à Reforma da Previdência PEC 06/2019 continua gerando polêmica, visto que mexer com o bolso e o tempo de trabalho da sociedade e não há quem goste disso. Após contextualização dos principais pontos da história da previdência, discutir-se-á a nova proposta e suas alterações em relação a atual.

---

<sup>2</sup> Emenda Constitucional 20/98. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm)> Acessado em 06 de julho de 2019.

<sup>3</sup> Fórmula do Fator Previdenciário. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/fator-previdenciario>> Acessado em 06 de julho de 2019.

<sup>4</sup> Emenda Constitucional 41/03. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm)> Acesso em 06 de julho de 2019.

<sup>5</sup> Regra 85/95 (atual 86/96). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/fator-85-95>> Acessado em 16 de julho de 2019.

<sup>6</sup> Proposta de Emenda Constitucional 287/2016. Disponível em: <[https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=25C5BF7E0DC358197F5DF5A1921B5A0B.proposicoesWebExterno1?codteor=1521447&filename=Avulso+-PEC+287/2016](https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=25C5BF7E0DC358197F5DF5A1921B5A0B.proposicoesWebExterno1?codteor=1521447&filename=Avulso+-PEC+287/2016)> Acessado em 16 de julho de 2019.

### 3 SEGURIDADE SOCIAL

A Ordem Social tem por objetivo o bem-estar social e as justiças sociais. A palavra seguridade quer dizer segurança, proteção e salvaguarda. Juntamente com o social, nos remete ao conjunto de ações públicas oferecidas pelo Estado. A Seguridade Social tem por princípio tentar garantir os direitos básicos a sociedade, para uma convivência solidária, igualitária e justa. Ademais, visa eliminar os danos sociais e tenta reduzir a desigualdade social. Tem como base os três pilares, Saúde, Previdência e Assistência Social. São instruídos pelos objetivos claros encontrados no artigo 194 da Constituição Federal. (TSUTIYA, 2013).

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.  
**Parágrafo único.** Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:  
 I - universalidade da cobertura e do atendimento;  
 II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;  
 III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;  
 IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;  
 V - equidade na forma de participação no custeio;  
 VI - diversidade da base de financiamento;  
 VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. (BRASIL, 1988, Art. 194)<sup>7</sup>

O art. 195 define quais receitas financiam a Seguridade Social:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:  
 I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro;  
 II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;  
 III - sobre a receita de concursos de prognósticos.  
 IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (BRASIL, 1988, Art. 195)<sup>8</sup>

<sup>7</sup>Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>  
 Acessado em 2 de agosto de 2019.

<sup>8</sup>Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>  
 Acessado em 2 de agosto de 2019.

### 3.1 Saúde

Amparado nos estudos do Ministério da Saúde (2019) no Brasil, a saúde é direito de todos, objetiva a redução aos riscos a doenças e outros agravos, garantindo proteção e recuperação, independente de contribuição, nacionalidade e condição financeira. O sistema responsável pela aplicabilidade da Saúde no Brasil é o SUS (Sistema Único de Saúde) e sua organização é movida pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios acordantes aos princípios da Constituição Federal.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde. A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os Municípios. A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde. Engloba a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019)<sup>9</sup>

### 3.2 Assistência Social

De acordo com o Ministério da Cidadania (2015), a Assistência Social é permitida a qualquer cidadão que demonstre necessidades. Não é exigido pagamento para usufruir do benefício, é uma política de amparo. Compreende-se da vida adulta até a velhice, garantindo proteção à família, à maternidade, à habilitação e reabilitação de deficientes e idosos com direito a um salário mínimo mensal para os mesmos que não possuam meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. No Brasil, a Assistência Social é organizado pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social), através de uma gestão que se estrutura da confiança entre os profissionais internos em diferentes níveis hierárquicos, onde todos são responsáveis pelas decisões buscando colaboração dos Municípios, Estados e a União para execução e custeio do PNAS (Política Nacional de Assistência Social). Observa-se o resumo da Seguridade Social no quadro 1

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude>> Acessado em 02 de agosto de 2019.

**Quadro 1 - Resumo da Seguridade Social**

QUADRO-RESUMO DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERGUNTAS	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL
<i>Tem-se de pagar para usufruir?</i>	Não	Não	Sim
<i>A quem ela atende?</i>	Todos	Aos necessitados	Aos trabalhadores e a quem por ela optar.
<i>Quem administra?</i>	SUS	INSS	Governos e INSS
<i>Atende aos estrangeiros não residentes?</i>	Sim, em caráter emergencial.	Sim, em caráter emergencial.	Não. Somente se garante o acesso a quem é residente no país.

Fonte: (KERTZMAN, MARTINEZ, 2014, p.11).

### 3.3 Previdência Social

Segundo o Ministério da Economia (2019), a Previdência Social, corresponde a um sistema público, um seguro do trabalhador brasileiro, visto garantir restituição de renda e de subsistência para família do mesmo, em ocasião de sua desocupação, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice.

Ainda nesta vertente, ela é caracterizada pelo sistema de repartição simples, tendo como fundamento a solidariedade entre os indivíduos, ou seja, quem está ativo contribui para pagar a aposentadoria de quem está inativo. A arrecadação se dá através das contribuições de trabalhadores, empregadores e do recebimento das parcelas dos tributos dados a Seguridade Social, como CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS/Pasep e Cofins. Os benefícios da Previdência Social subdividem-se em:

- Aposentadoria por contribuição;
- Aposentaria Especial;
- Aposentadora por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria Rural;

- Aposentadoria do Professor Privado.

Outros benefícios concedidos são: auxílio doença, auxílio acidente, reclusão e por morte, além do salário maternidade, salário-família, pensão especial às pessoas portadores da Síndrome da Talidomida.

Destaca-se que no Brasil existem três (3) regimes no qual o trabalhador poderá se enquadrar, o RGPS (Regime Geral da Previdência Social), RPPS (Regime Próprio da Previdência Social) e o RPC (Regime Complementar da Previdência).

### 3.3.1 Regime Geral da Previdência Social

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é composto pelos contribuintes do âmbito privado, sendo eles os empregadores, empregados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. E a qualquer trabalhador que queria contribuir, será chamado de segurado facultativo. É administrado pelo INSS, sendo de caráter obrigatório. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição; b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo; c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente; d) preservação do valor real dos benefícios; e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

No caso dos autônomos é preciso se inscrever no Programa de Integração Social (PIS) e escolher o tipo de contribuição que deseja pagar. Vale ressaltar que só paga a GPS (Guia de Previdência Social) como autônomo quem trabalha por conta própria e presta serviço para pessoa física. Nos dois casos, a pessoa será inscrita como contribuinte individual do INSS. Todo trabalhador que se filie a Previdência social é chamado de Segurado.

### 3.3.2 Regime Próprio da Previdência Social

O RPPS é o Regime dos Servidores Públicos, sustentado pelo Governo Federal, Distrito Federal, Estados e Municípios. É um sistema de caráter federativo,

regido por lei, o qual se encontram todos os servidores públicos. Sua finalidade é estabelecer normas e regras da previdência para todos os servidores dentro o mesmo regime. Os servidores que ainda não instituíram seu próprio regime ou servidores de municípios que não priorizarem por um Regime Próprio será obrigado a se vincular no Regime Geral de Previdência Social (INSS). (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

As normas básicas estão previstas no artigo 201 da Constituição Federal e nas Leis 8212/91 – Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio e 8213/91 – Planos de Benefícios da Previdência Social. Estas Leis estão regulamentadas pelo Regulamento da Previdência Social – Aprovado pelo Decreto 3048/99. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019)<sup>10</sup>

### **3.3.3 Regime Complementar da Previdência Social**

O Regime Complementar da Previdência Social mais conhecido como “Previdência Complementar”, é de caráter facultativo, acordado através de contrato, serve como uma proteção adicional sendo unificado aos regimes anteriores. Cumpre-se destacar que sua criação tem por finalidade proporcionar uma renda adicional ao trabalhador para que complemente a sua previdência oficial.

É dividido em dois segmentos, PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e o VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre). No caso do PGBL, é interessante, pois permite que o investidor deduza até 12% da sua renda anual e só pode ser utilizado para o investidor que faz o imposto de renda no modelo completo. Pode haver resgate a qualquer momento, porém o próximo só poderá ser feito após 60 dias. O VGBL, não permite deduzir do imposto de renda, é adequado pra quem opta pelo IR simplificado ou para quem é isento. Os que já investem no PGBL podem optar pelos dois planos, pois poderá investir mais de 12% da renda na previdência privada. (ANGELO PAVINI, 2019)

---

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-de-previdencia-perguntas-e-respostas/>> Acessado em 04 de agosto de 2019.

## **4 INDICADORES DEMOGRÁFICOS E A INFLUÊNCIA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

É natural que em uma sociedade ocorram constantes mudanças em várias esferas e aspectos que influenciam significativamente no futuro da população. Um dos aspectos de maior importância e impacto na sociedade é a quantidade de pessoas que nascem e morrem em um determinado período.

Para melhor entendimento, se faz necessário a utilização de indicadores e conceitos que facilitam a visualização do cenário em questão. Esses indicadores podem ser compreendidos a seguir.

### **4.1 Taxa de Fecundidade**

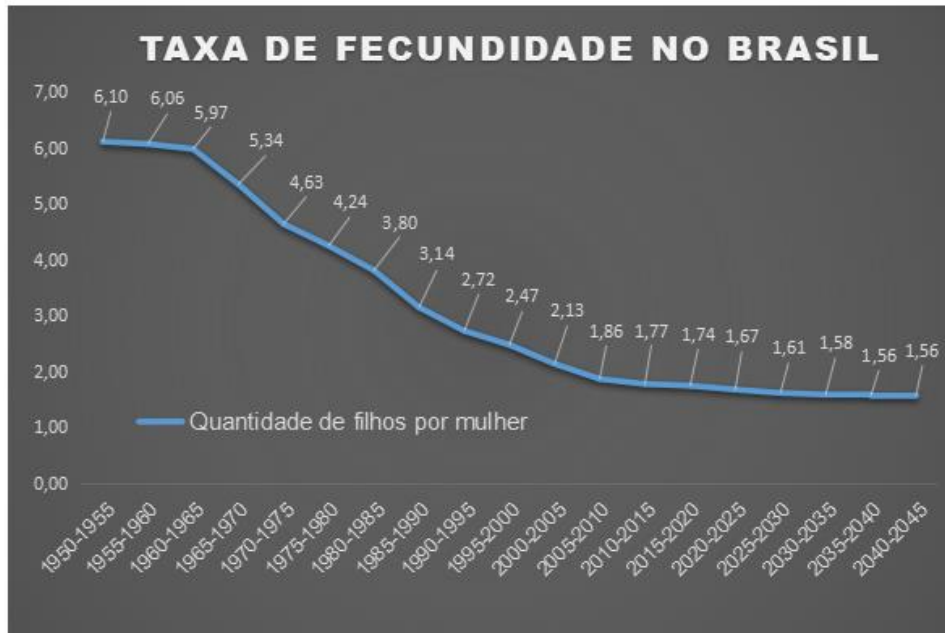
A análise referente aos índices de taxa de fecundidade é fundamental para o entendimento das transformações que vem ocorrendo na população brasileira. Através dessa taxa é possível analisar a demografia dinâmica do Brasil e a tendência em relação ao aumento ou diminuição de filhos por mulher. Sousa (2018) refere-se à taxa como o número de nascidos vivos por mulher fértil, a cada mil habitantes em determinado período. O período fértil corresponde a idade entre 15 e 49 anos.

Cabe destacar que, na década de 1960, essa taxa começou a sofrer quedas brandas que se intensificaram nas décadas seguintes. No gráfico<sup>1</sup> é possível analisar seu declínio até os tempos atuais e sua projeção até metade da década de 2040 no Brasil. O nível de reposição populacional mundial, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2018) prevê a taxa de fecundidade em 2,1, que justifica a reposição dos pais e a fração de 0,1 para os indivíduos que morrem antes de atingir a idade fértil.

Ainda nesta vertente, reforça Sousa (2019), países subdesenvolvidos tem alta taxa de fecundidade e não possuem políticas públicas adequadas para essa sociedade. Em contra partida, países com baixo índice em relação à taxa de fecundidade tendem a serem mais desenvolvidos, pois demonstra maior planejamento familiar, informação, desenvolvimento na área de saúde, métodos contraceptivos e políticas públicas adequadas no geral que influenciam diretamente

no desenvolvimento dessa sociedade aumentando os índices de envelhecimento populacional.

**Gráfico 1 - Taxa de Fecundidade no Brasil**



Fonte: desenvolvido pelos autores com base em dados disponibilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) 2019<sup>11</sup>

Cabe destacar que os dados apresentados, demonstram que, em 2005, o Brasil atingiu a taxa mínima de reposição populacional de 2,1 e continuou a cair até os tempos atuais, onde se encontra abaixo dessa taxa.

“O processo de desenvolvimento econômico e social do Brasil se deu de maneira desigual e heterogênea. O mesmo aconteceu historicamente com a dinâmica demográfica. Assim, o processo de transição da fecundidade se deu de maneira diferenciada entre as Unidades da Federação e entre os segmentos sociais. Em geral, a queda começou antes e seguiu um ritmo mais rápido nos Estados mais desenvolvidos e nos segmentos de maior renda e escolaridade da população”. (ALVES, 1994, p.2).

No atual cenário, muitas mulheres optam por engravidar mais tarde motivadas por atingir primeiramente a estabilidade financeira e profissional. Segundo o IBGE (2018) a idade média em que as mulheres engravidam é de 27,2 anos e isso tende a aumentar ainda mais em 2060, quando a idade pode chegar a 28,8 anos. O impacto na Previdência Social se deve à diminuição de futuras contribuições para o sistema de repartição.

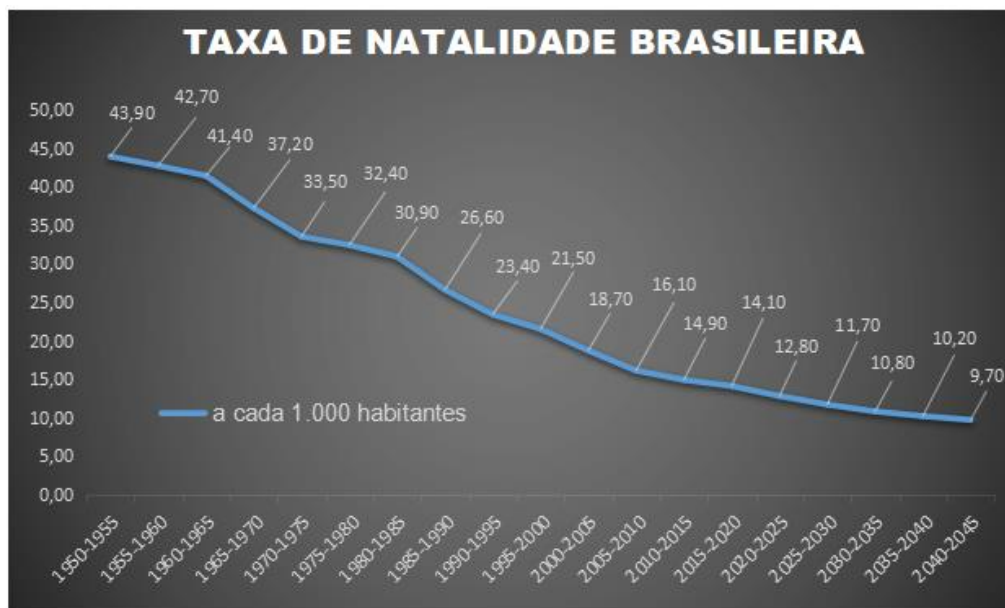
<sup>11</sup> Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/DataQuery/>> Acessado em: 24 de setembro de 2019.

## 4.2 Taxa de Natalidade

Compreende o número de nascidos vivos a cada mil habitantes por região em determinado período e exclui os nascidos mortos ou que morreram após o nascimento. Em um cenário em que a taxa de natalidade encontra-se em alta pode-se dizer que há falta de políticas públicas voltadas a essa região. A estabilidade da natalidade em determinadas regiões representam famílias estruturadas e planejadas juntamente com assistência à saúde, educação e informação, como na taxa de fecundidade. (SOUSA, 2018).

O impacto da taxa de natalidade no Sistema Previdenciário, também se deve a diminuição de nascimentos que conseqüentemente diminui as contribuições da população economicamente ativa (PEA). No gráfico 2 é possível analisar a transição dessa taxa ao decorrer das décadas.

**Gráfico 2 -Taxa de Natalidade no Brasil**



Fonte: desenvolvidopelosautores com base em dados disponibilizadospelaOrganização das NaçõesUnidas (ONU) 2019<sup>12</sup>

A natalidade vem diminuindo conforme políticas públicas continuam sendo aplicadas e novos hábitos modificam a forma como a sociedade brasileira evolui. Com a melhora da qualidade de vida, educação e informação, as mulheres

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/DataQuery/>>Acessado em: 24 de setembro de 2019.

passaram a ser mais cautelosas na hora de engravidar. Então surge um cenário em que essas mulheres conseguem ter a quantidade de filhos mais próximo do que almejam. Com a reorganização familiar, um novo integrante da família passou a ser visto como sinônimo de despesas. (ALVES, 1994).

### 4.3 Taxa de Mortalidade

A taxa de mortalidade demonstra a quantidade de mortos por região a cada mil habitantes em determinado período, como observado no gráfico 3. Este índice é amplo e pode ser dividido em vários âmbitos, tais como, os mortos por acidente de trânsito, por homicídios, por mortalidade infantil entre outros. (SOUSA, 2019).

**Gráfico 3 - Taxa de Mortalidade no Brasil**



Fonte: desenvolvido pelos autores com base em dados disponibilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) 2019<sup>13</sup>

Ainda nesta vertente, entende-se que quando a taxa de mortalidade em determinada região ou país está elevada, demonstra basicamente a ineficiência das políticas voltadas à educação, saúde, segurança pública, saneamento básico, entre outros. Portanto, ela seguiu a tendência das taxas de fecundidade e natalidade, onde nasciam e morriam muitas pessoas, principalmente crianças que elevavam o índice de mortalidade infantil da época. Logo era necessária uma reposição

<sup>13</sup> Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/DataQuery/>>Acessado em: 24 de setembro de 2019.

populacional para equilibrar a quantidade de nascimentos e mortes. (ALVES, 1994). No gráfico 4 é possível observar a relação entre nascimentos e mortes com o passar dos anos.

**Gráfico 4 - Taxa de Natalidade X Mortalidade no Brasil**



Fonte: desenvolvido pelos autores com base em dados disponibilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) 2019<sup>14</sup>

#### 4.4 Mortalidade Infantil

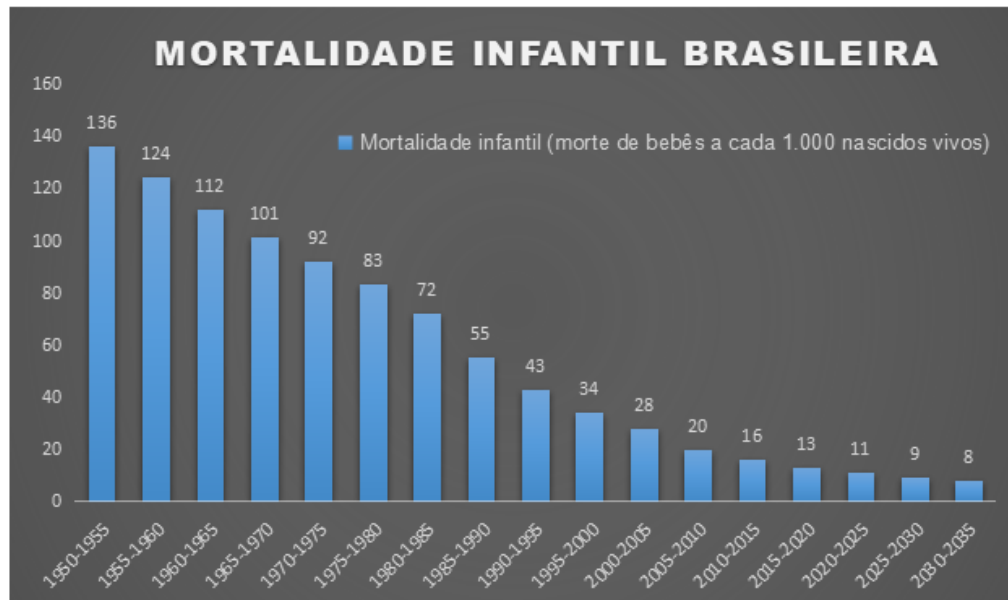
O índice referente à mortalidade infantil demonstra a quantidade de bebês que morrem antes de completar um ano de idade a cada mil nascidos vivos. É um indicador de extrema importância para se levar em consideração quando se trata de cálculos previdenciários, pois ao nascer faz-se uma estimativa de expectativa de vida diferente da estimativa de quando essa criança já se tornou um idoso, o que pode ser ruim para a previsão do governo em se programar para as questões previdenciárias. (SOUSA, 2018).

Por volta de 1950 a taxa de mortalidade infantil era elevada, como mostra o gráfico 5, o que também explica a relação entre a taxa de natalidade e mortalidade. Muitas crianças nasciam, mas muitas morriam antes de completar um ano de idade.

<sup>14</sup> Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/DataQuery/>> Acessado em: 24 de setembro de 2019.

Isso elevava os índices e reforçavam a falta de estrutura social e de políticas públicas da época.

**Gráfico 5 - Taxa de Mortalidade Infantil no Brasil**



Fonte: desenvolvido pelos autores com base em dados disponibilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) 2019<sup>15</sup>

#### 4.5 Crescimento Vegetativo

O crescimento vegetativo calcula, a partir da diferença entre a taxa de natalidade e mortalidade, o crescimento demográfico de determinada região. Para o Brasil entre 2015 e 2020, a taxa de natalidade em 14,1 e a da mortalidade em 6,4 geram um crescimento populacional de 7,7 pessoas a cada mil habitantes.

[...] se em um determinado lugar a taxa de natalidade é maior que a taxa de mortalidade, é possível constatar que, de forma geral, a população está crescendo. Se por outro lado, a taxa de mortalidade for maior que a taxa de natalidade, a população do local estará diminuindo. Se essas taxas mantiverem-se iguais ou bem próximas, é possível dizer que a população mantém-se estável, portanto, há um crescimento demográfico zero. (SOUSA, 2018).<sup>16</sup>

Para a Previdência Social é importante a relação entre crescimento ou diminuição populacional e a provisão de futuras aposentadorias, pois se a população

<sup>15</sup> Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/DataQuery/>> Acessado em: 24 de setembro de 2019.

<sup>16</sup> Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/taxa-natalidade-mortalidade.htm>> Acessado em 20 de Setembro de 2019.

crece de forma acelerada, conseqüentemente haverá mais pessoas se aposentando.

#### 4.6 Expectativa de Vida

É importante analisar também a expectativa de vida que considera quantos anos uma pessoa poderá viver a partir de seu nascimento. Assim, será possível analisar qual a expectativa geral e a expectativa entre homens e mulheres nos gráficos 6 e 7 a seguir.

**Gráfico 6 - Expectativa de Vida no Brasil**



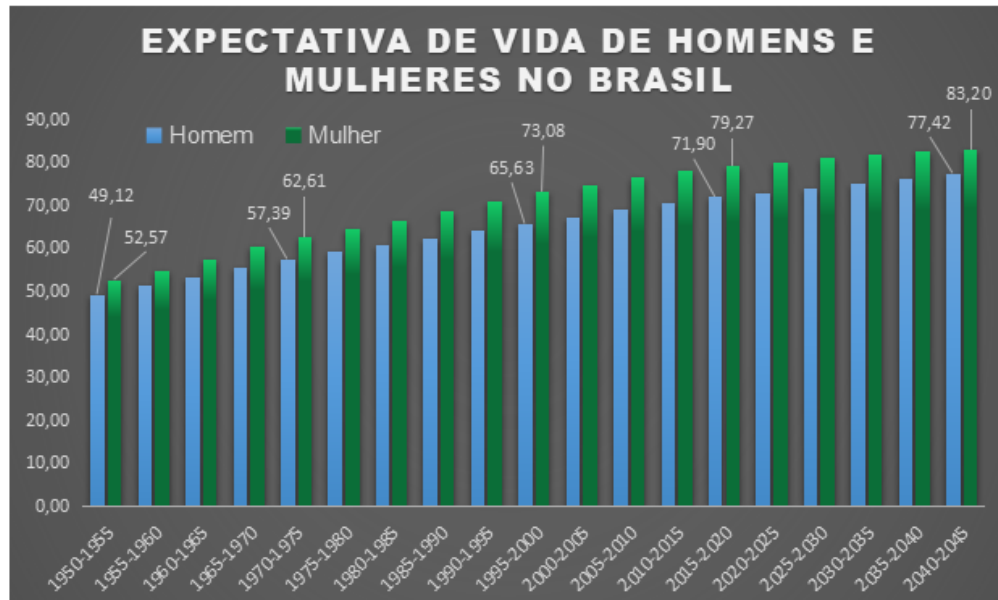
Fonte: desenvolvido pelos autores com base em dados disponibilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) 2019<sup>17</sup>

Essa taxa era utilizada inicialmente no fator previdenciário para calcular as aposentadorias. Para a Previdência não é mais suficiente saber apenas por quanto tempo determinada pessoa viverá a partir de seu nascimento, pois até que ela se torne idosa, passará por vários estágios que lhe trarão risco de vida com uma probabilidade maior do que teria ao atingir a velhice. A possibilidade de morte antes que atinja a idade mínima para se aposentar, diminui os índices da expectativa de vida dessas pessoas, porém na realidade é um pouco diferente, onde a provisão

<sup>17</sup> Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/DataQuery/>> Acessado em: 24 de setembro de 2019.

feita pelo governo era com base nesses índices, então na prática a Previdência paga por mais tempo do que previu a aposentadoria dessas pessoas.

**Gráfico 7 - Expectativa de Vida entre Homens e Mulheres no Brasil**



Fonte: desenvolvido pelos autores com base em dados disponibilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) 2019<sup>18</sup>

A partir desses dados é possível constatar que as mulheres tendem a viver por mais tempo que os homens. O que interfere na qualidade de vida e conseqüentemente quantos anos uma pessoa pode viver é basicamente seu estilo de vida atrelado à assistência social, educação e saúde.

#### 4.7 Expectativa de Sobrevida

Quando se pensa em Previdência Social faz-se mister levar em consideração a expectativa de sobrevida, pois este índice influencia nas decisões para toda a população, bem como na definição de políticas públicas, cálculos previdenciários e monitoramento das condições de vida.

A expectativa de sobrevida calcula por quanto tempo uma pessoa viverá ao atingir determinada idade. Diante deste cenário, ainda deve-se levar em consideração as diferenças regionais que possibilitarão uma expectativa maior ou menor de sobrevida. A principal diferença está na expectativa de vida que

<sup>18</sup> Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/DataQuery/>> Acessado em: 24 de setembro de 2019.

inicialmente considera um tempo menor de sobrevivência por indivíduo ao nascer, pois ele ainda está sujeito à mortalidade infantil e perigos urbanos que conseqüentemente os tornam mais vulneráveis (IBGE, 2017).

A partir de determinada idade, essa expectativa tende a aumentar, pois o indivíduo já idoso tende a passar por um período mais estável e de menor risco do que no cenário anterior. A partir deste ponto ilustra-se no quadro 2 a expectativa de sobrevida entre homens e mulheres.

**Quadro 2 – Expectativa de Sobrevida para Ambos os Sexos**

	Idade exata	Probabilidade de morte entre duas idades exatas (por mil)	Expectativa de vida à idade X
<b>Ambos os sexos</b>	0	12,808	76,0
	60	10,510	22,4
<b>Homem</b>	0	13,803	72,5
	60	13,611	20,5
<b>Mulher</b>	0	11,752	79,6
	60	7,727	24,1

Fonte: adaptado pelos autores com base no IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE), Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS) 2017.<sup>19</sup>

Então ao analisar os dados, percebe-se que ao nascer a probabilidade de morte é maior do que ao atingir 60 anos. Além disso, a expectativa é de que essa pessoa viva 76 anos a partir de seu nascimento e 82,4 anos ao atingir 60 anos. Com isso, há uma diferença de 6,4 anos além do que o governo previu para pagamento da aposentadoria desse contribuinte.

#### **4.8 Trabalhadores Informais**

O trabalho informal é uma realidade em grande escala no Brasil. Este é o tipo de trabalho que o cidadão se encontra sem vínculo legal algum com qualquer empresa, pois não possuem carteira assinada e trabalham por conta própria ou prestando serviço às empresas em situação informal. As desvantagens são maiores

<sup>19</sup>Disponível em: <[ftp.ibge.gov.br > tabua de mortalidade 2017 analise](http://ftp.ibge.gov.br/tabua_de_mortalidade_2017_analise)> Acessado em: 27 de setembro de 2019

para o trabalhador, pois deixam de se beneficiar da Previdência Social e não usufruem das leis regidas pela CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), tais como, o registro da carteira, horas justas de jornada de trabalho, vale transporte, férias, entre outros. Ainda que o trabalhador tenha uma desvantagem maior, também afeta o governo que não reconhece esse trabalhador e deixa de recolher suas contribuições sociais. (MUNDO EDUCAÇÃO, 2019).

A taxa de desemprego se encontra até o trimestre fechado em setembro de 2019 em 11,8%. A quantidade de pessoas trabalhando atualmente é a maior desde 2012. Porém essa melhora só exerce uma força quantitativa, pois a qualidade do trabalho decaiu. O Brasil atingiu o número de 38.306 milhões de trabalhadores informais, sendo proporcional a uma taxa de 41,4%, sendo a mais alta até então. (AMORIM, 2019).

A influência dos trabalhadores informais na Previdência encontra-se na quantidade de pessoas que deixam de contribuir para o Sistema Previdenciário. Esse índice atingiu 63,2% em 2019, sendo a mais alta desde 2012. Ainda existe cerca de 12,5 milhões de brasileiros desempregados em busca de trabalho. (IBGE, 2019). "Está longe de ter recuperação de carteira, aumento de contribuição previdenciária e todos os desdobramentos que isso pode trazer para o mercado de trabalho". (BERINGUY, 2019).

## **5 OS PROBLEMAS QUE LEVARAM À NECESSIDADE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PEC 06/2019**

A Previdência Social possui um histórico de tentativas de reforma por vários governos. Em 2017 teve seu maior déficit da história de aproximadamente R\$ 268,8 bilhões. A arrecadação com a Previdência foi de R\$ 414 bilhões com gastos na casa dos R\$ 685 bilhões. Houve aumento na entrada de Receitas em cerca de R\$ 9 bilhões a mais em relação a 2016, porém as despesas com aposentadorias e benefícios cresceram mais rápido, em torno de R\$ 48 bilhões em valores já corrigidos pela inflação. (JORNAL NEXO, 2018)

Os motivos que levaram à necessidade dessa reformulação são variados, mas consideram-se dois deles como os principais causadores de todos os outros problemas. A intenção da reforma é exatamente tentar diminuir ao máximo os problemas orçamentários vividos pelo governo, pois em pouco tempo é praticamente impossível que ele acabe totalmente.

Se deve principalmente à dinâmica acelerada da transição demográfica brasileira e a desvinculação de receitas da união (DRU). Portanto, serão abordados os problemas que levaram à necessidade de Reforma Previdenciária PEC 06/2019.

### **5.1 Demografia**

O crescimento e o desenvolvimento econômico do país esta atrelado à Reforma Previdenciária, pelo fato desta abrir espaço fiscal possibilitando que o país volte a gastar. Com isso a demanda agregada da economia volta a engrenar e reanimam o consumo das famílias e os investimentos das empresas, acelerando ainda mais o crescimento econômico e a geração de empregos. Ainda que não houvesse Reforma, a ausência de mudanças também provoca efeitos na Previdência.

Um dos principais motivos para a Reforma Previdenciária é o envelhecimento da população que vem crescendo através da transição demográfica brasileira. Essa transição ocorre influenciada em vários índices, tais como, a taxa de fecundidade, natalidade, mortalidade, mortalidade infantil, crescimento vegetativo, expectativa de vida e expectativa de sobrevida, mostrando que enquanto o número de nascimentos está diminuindo, a expectativa de vida e sobrevida está aumentando. Portanto, o

envelhecimento populacional gera dois efeitos. O primeiro é que mais pessoas estão adquirindo direito ao recebimento dos benefícios e o segundo é o aumento no tempo em que essas pessoas os recebem.

O Brasil utiliza o sistema de repartição para aposentadoria, onde os contribuintes pagam para o INSS e financiam a aposentadoria de quem já adquiriu o benefício. Dessa forma, se menos pessoas nascem e fazem parte da população economicamente ativa e mais pessoas se aposentam recebendo o benefício por mais tempo que o previsto pelo governo, não há recursos suficientes para bancar as futuras despesas da previdência.

Conseqüentemente há um crescimento vegetativo do número de benefícios, então os gastos com os mesmos aumentarão nos próximos anos e isso trará diversas conseqüências. Os recursos direcionados à Seguridade Social são distribuídos entre os três pilares: Saúde, Assistência e Previdência Social. Portanto, é necessário que esse orçamento também seja utilizado para as outras áreas importantes para a sociedade, um orçamento extenso para um dos pilares automaticamente gera falta de orçamento para os outros. Nesse viés, as conseqüências poderão aparecer em forma da redução de investimentos e políticas públicas, aumento da carga tributária ou aumento da dívida pública.

Em 2013, o Brasil tinha para cada idoso aposentado cinco pessoas economicamente ativas, mas como a proporção de jovens se encontra cada vez menor, em 2050 teremos uma relação de duas pessoas economicamente ativas para cada idoso aposentado com mais de 60 anos. Essa mudança no perfil da população já causa um desequilíbrio nas contas da previdência que irá se aprofundar. (TV FOLHA, 2016)

Em 2018, as despesas com o RGPS corresponderam à 8,6% do PIB com arrecadação de 5,7% e déficit de 2,9% no mesmo período. As contribuições mensais com a Previdência já não são mais suficientes para pagar todas as suas despesas. (PREVIDÊNCIA, 2019). Dessa forma observa-se o orçamento da previdência e seus gastos em 2018:

Urbano – Em 2018, em valores nominais, a previdência urbana registrou déficit de R\$ 81,4 bilhões – aumento de 13,5% em relação a 2017. A arrecadação cresceu 4,3%, somando R\$ 381,3 bilhões. A despesa com o pagamento de benefícios cresceu 5,8%, chegando a R\$ 462,7 bilhões.

Rural – O setor teve déficit de R\$ 113,8 bilhões nominais, resultado de uma arrecadação de R\$ 9,9 bilhões ante uma despesa de R\$ 123,7 bilhões com o pagamento de benefícios. A arrecadação foi 6,7% maior que a registrada em 2017, enquanto a despesa teve aumento de 3,1% em relação ao mesmo período.

Benefícios – Em dezembro de 2018, a Previdência Social pagou 35 milhões de benefícios, sendo 30,2 milhões previdenciários e acidentários. Os demais foram assistenciais. Houve elevação de 1,6% no número de benefícios, em comparação com o mesmo mês de 2017. Os benefícios de aposentadoria somaram 20 milhões. (PREVIDÊNCIA, 2019)<sup>20</sup>

## 5.2 Desvinculação das Receitas da União (DRU)

A DRU foi criada em 1994, com o nome de FSE (Fundo Social de Emergência), no intuito de estabilizar a economia durante a implantação do Plano Real. Sua função sempre foi desvinculação das receitas. A princípio seria uma aprovação transitória, que duraria apenas quatro (4) anos. Porém foi prorrogada através de Emenda Constitucional e estendida até 1999, nomeada como Fundo de Estabilização Fiscal. Em 21 de março de 2000, através da emenda 27, atingiu o formato atual e através da última emenda 93/2016 tendo sido prorrogada até 2023. (MIRANDA, 2019).

A DRU é um mecanismo que inicialmente permitia o Governo Federal utilizar livremente 20% das receitas cuja destinação é Constitucional, em prol da saúde, assistência social e previdência, ou seja, receitas da Seguridade Social são retiradas para outras finalidades, como saúde, educação, pagamento de dívida pública e juros aos bancos, causando impacto nos programas sociais, como o seguro desemprego e abono salarial, que são custeados por receitas do PIS, afetando diretamente os direitos sociais. Vale ressaltar que em 2015 o Governo do Presidente Michel Temer, enviou ao Congresso Nacional a PEC 87/2015 com algumas retificações em relação DRU, alterando a porcentagem de 20% para 30%.

Sendo assim a partir de 2015 a DRU passou a desvincular 30% da receita da Seguridade. Considerando que a Previdência Social faz parte da Seguridade Social,

---

<sup>20</sup> Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>> Acessado em 19 de novembro de 2019.

é importante ressaltar que ela não é custeada somente pelas contribuições dos empregados e empregadores, mas por todo um conjunto de contribuições.

As principais fontes de orçamento da Seguridade Social são as contribuições previdenciárias do Regime Geral, do Regime Próprio, CSLL (Contribuição social sobre o lucro líquido), Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e Pis (Programa de Integração Social), contribuição para o Custeio das Pensões Militares, Contribuição para Concursos de Prognósticos. Como precedente da origem das receitas é oportuno explicar, a DRU não incide sobre as seguintes receitas:

- Contribuições Sociais Previdenciárias do Regime Geral;
- Contribuições Sociais Previdenciárias do Regime Próprio.

A incidência é somente em cima das contribuições não previdenciárias, dentre elas, as destinadas ao Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, Concursos de Prognósticos, custeio das Pensões Militares, PIS/PASEP, CSLL e COFINS.

Atualmente a DRU representa cerca de 13% das receitas da Seguridade Social em um total de R\$ 132,8 bilhões. Sua Desvinculação das Receitas da União eram de 60,6 bilhões, os números demonstram evolução, pois em 2016 foram para R\$ 92 bilhões, em 2017 para R\$ 100,4 bilhões até alcançar R\$ 109,6 bilhões em 2018, o aumento se justifica pela mudança no percentual de 20% para 30%. Deste montante, 123,8 são da Seguridade Social, sendo 63% da COFINS, 17% do PIS/PASEP e 18% da CSLL. O restante é proveniente das contribuições econômicas, taxas e contribuições não destinadas à Seguridade. (COURI, 2019).

A DRU ao retirar recursos orçamentários da Seguridade Social, automaticamente retira também da Previdência Social, mas ainda que todo este recurso fosse repassado somente para a Previdência, ainda assim não seria suficiente para cobrir o déficit. Portanto a DRU é parte do problema e não o problema como um todo.

A emenda vai reduzir a base de cálculo da DRU em cerca de 93%. A PEC/2019 coloca fim a desvinculação sobre as contribuições destinadas a

Seguridade Social, como trata o artigo 39 disposto “76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se aplica às receitas das Contribuições Sociais atribuída ao custeio da Seguridade Social prevista no art. 195 da Constituição”. (EMENDA CONTITUCIONAL, 2019, p 38).

A Reforma reduz de forma significativa em valores, mas não acaba definitivamente com a DRU, visto que continuará sendo aplicada sobre as outras contribuições sociais não destinadas a Seguridade Social, tais como, CIDES (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), taxas e multas e também sobre as desvinculações de receitas dos Estados e Municípios.

## **6 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 06/2019: ALTERAÇÕES**

Após meses de debates, a Reforma da Previdência Social em seu texto principal foi aprovada na Câmara e no Senado, onde a votação foi concluída em 23 de outubro de 2019. O Senado Federal (2019) exigiu algumas alterações em uma PEC paralela (PEC 133/2019) para que não fosse necessário votar toda a proposta novamente. Serão abordadas as alterações entre o sistema antigo e o atual referente ao Regime Geral da Previdência Social.

Inicialmente o texto encaminhado à Câmara esperava economizar cerca de R\$ 1.236,5 trilhões em dez anos, mas esse valor diminuiu em 303 bilhões com as mudanças no texto pela Câmara. No Senado foram drenados mais 133 bilhões baixando a previsão da economia com a proposta para cerca de 800 bilhões em 10 anos. A emenda constitucional que prevê essa economia e alterações na Reforma foi promulgada no dia 12 de novembro de 2019 e passa a valer no dia 13 de novembro de 2019, com exceção das alíquotas que tem um prazo de até 90 dias para vigorarem. (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2019)

Para as pessoas que já se aposentaram não há alterações em relação ao benefício que se recebe. Trabalhadores que adquiriram o direito antes da promulgação da Reforma têm garantia do benefício e podem solicitar ao INSS que seu cálculo seja feito pela regra vigente no ano em que ele atingiu os requisitos. Porém, é importante que mesmo com o direito adquirido, seja feito os cálculos em todos os cenários para constatar de fato qual seria a melhor regra para o benefício mais vantajoso. Dependendo da situação do contribuinte, uma regra pode ser mais vantajosa em relação à outra. (MÁXIMO, 2019)

### **6.1 Regras de Transição do RGPS**


As regras de transição criadas na Emenda Constitucional através da PEC 06/2019 visam menor impacto aos trabalhadores que estão próximos de se aposentar, tendo em vista uma mudança menos brusca para esses contribuintes. São sete (7) regras nos quais o trabalhador/contribuinte poderá analisar em qual melhor se encaixa de acordo com sua situação.

Os trabalhadores que já estiverem inseridos no mercado de trabalho contribuindo e os que não estão formalmente trabalhando, mas contribuíram para o INSS poderão utilizar as regras de transição.

### 6.1.1 Transição 1: Sistema de Pontos (para INSS)

O sistema de pontos utiliza-se da regra 86/96 que leva em consideração a idade e tempo de contribuição para efetuar o cálculo do benefício. Observa-se no quadro 3 que, com a nova regra a razão necessária subirá um ponto a cada ano a partir de 2020 até que atinja a pontuação de 100/105 para mulheres e homens respectivamente. Desta forma, a pontuação para de subir para os homens em 2028 e para as mulheres em 2033.

Quadro 3 - Regra de Transição 1

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>REGRAS DE TRANSIÇÃO #1 - SISTEMA DE PONTOS</b> Alterações do Regime Geral		
DESCRIÇÃO	HOMEM	MULHER
A tendência é que essa regra seja mais vantajosa para quem começou a trabalhar mais cedo. Recomendável para quem pretendia se aposentar pelo sistema de pontos entre 3 e 5 anos.	35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
	96 pontos	86 pontos
	+1 ponto por ano até chegar a 105 pontos	+1 ponto por ano até chegar a 100 pontos
Necessário atingir a pontuação somando a idade + tempo de contribuição, porém com tempo mínimo de contribuição.	<b>Valor do benefício:</b> será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%	<b>Valor do benefício:</b> será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 16º ano de contribuição até o limite de 100%

\*Essa regra não tinha redutor na antiga Previdência.      Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019<sup>21</sup>.


O valor do benefício é limitado ao teto do INSS que atualmente encontra-se em R\$ 5.839,45 e nunca inferior ao salário mínimo vigente. Esse teto é comum também às regras seguintes.

<sup>21</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/604463-veja-o-que-mudara-na-aposentadoria-apos-a-promulgacao-da-reforma-da-previdencia/>> Acessado em 12 de novembro de 2019.

### 6.1.2 Transição 2: Aposentadoria por Idade (para INSS)

Essa regra tende a favorecer quem contribuiu por menos tempo e possui idade avançada. Em 2019 o tempo de contribuição é o mesmo para homens e mulheres. A mulher sofrerá aumento na idade enquanto o homem sofrerá aumento no tempo de contribuição. Observe o quadro 4.

Quadro 4 - Regra de Transição 2

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> REGRA DE TRANSIÇÃO #2 - APOSENTADORIA POR IDADE Alterações do Regime Geral		
DESCRIÇÃO	HOMEM	MULHER
Destinada às pessoas que estão perto de se aposentar por idade.	65 anos de idade	60 anos de idade
	15 anos de tempo de contribuição	15 anos de tempo de contribuição
	+6 meses por ano até atingir 20 anos de contribuição em 2029	+6 meses por ano até atingir 62 anos de idade em 2023
	<b>Valor do benefício:</b> será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%	<b>Valor do benefício:</b> será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%

Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019<sup>22</sup>.


### 6.1.3 Transição 3: Tempo de Contribuição + Idade Mínima (para INSS)

Essa regra tende a favorecer quem contribuiu por muitos anos, mas ainda não atingiu a idade mínima para requerer a aposentadoria. Leva-se em consideração o tempo em que o trabalhador contribuiu e a idade exigida para calcular o valor de sua aposentadoria. Em síntese, a quadro 5 prevê:

<sup>22</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/604463-veja-o-que-mudara-na-aposentadoria-apos-a-promulgacao-da-reforma-da-previdencia/>> Acessado em: 12 de novembro de 2019.

## Quadro 5 - Regra de Transição 3

40

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> Alterações do Regime Geral			<b>REGRA DE TRANSIÇÃO #3 - IDADE</b> <b>PROGRESSIVA + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
DESCRIÇÃO	HOMEM	MULHER		
Essa regra é destinada para quem já contribuía antes da Reforma Previdenciária, mas ainda faltam mais de 2 anos para se aposentar.	61 anos +6 meses por ano até atingir 65 anos em 2027	56 anos +6 meses por ano até atingir 62 anos em 2031		
	35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição		
	<b>Valor do benefício:</b> será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%	<b>Valor do benefício:</b> será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 16º ano de contribuição até o limite de 100%		


Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019<sup>23</sup>:

### 6.1.4 Transição 4: Pedágio 50%

Essa regra será aplicada aos contribuintes que faltam no máximo dois anos para adquirirem direito à aposentadoria. Concordante com o quadro 6:

## Quadro 6 - Regra de Transição 4

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> Alterações do Regime Geral			<b>REGRA DE TRANSIÇÃO #4 - PEDÁGIO 50%</b>	
DESCRIÇÃO	HOMEM	MULHER		
Essa regra é destinada aos contribuintes que faltam no máximo 2 anos para se aposentar.  Essa regra requer o tempo de contribuição restante + 50% deste tempo.  Exemplo: se você precisa de 1 ano para aposentar, deverá trabalhar 1 ano e 6 meses	Sem idade mínima	Sem idade mínima		
	Ter no mínimo 33 anos de contribuição quando a Reforma entrar em vigor	Ter no mínimo 28 anos de contribuição quando a Reforma entrar em vigor		
	+ Pedágio de 50% do tempo que falta para atingir 35 anos de contribuição até 12/11/2019	+ Pedágio de 50% do tempo que falta para atingir 30 anos de contribuição até 12/11/2019		
	<b>Valor do benefício:</b> será a média de todos os salários a partir de 1994 até o mês anterior a aposentadoria multiplicados pelo <b>fator previdenciário</b>	<b>Valor do benefício:</b> será a média de todos os salários a partir de 1994 até o mês anterior a aposentadoria multiplicados pelo <b>fator previdenciário</b>		

Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019<sup>24</sup>:


<sup>23</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/604463-veja-o-que-mudara-na-aposentadoria-apos-a-promulgacao-da-reforma-da-previdencia/>> Acessado em 12 de novembro de 2019.

<sup>24</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/604463-veja-o-que-mudara-na-aposentadoria-apos-a-promulgacao-da-reforma-da-previdencia/>> Acessado em 12 de novembro de 2019.

### 6.1.5 Transição 5: Pedágio 100%

Essa regra também é vantajosa para contribuintes próximos de atingir os requisitos para a aposentadoria. É necessário trabalhar o dobro do tempo restante da idade mínima antes da promulgação da Reforma. As regras encontram-se no quadro7:

Quadro 7 - Regra de Transição 5

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> Alterações do Regime Geral <b>REGRA DE TRANSIÇÃO #5 - PEDÁGIO 100%</b>		
DESCRIÇÃO	HOMEM	MULHER
	60 anos de idade	57 anos de idade
Essa regra requer o tempo de contribuição restante + 100% deste tempo.	Ter no mínimo 35 anos de contribuição	Ter no mínimo 30 anos de contribuição
<b>Exemplo:</b> se você precisa de 3 anos para se aposentar, deverá trabalhar 6 anos	+ Pedágio de 100% do tempo que faltava para se aposentar até 12/11/2019	+ Pedágio de 100% do tempo que faltava para se aposentar até 12/11/2019
	<b>Valor do benefício:</b> será a média de todos os salários a partir de 1994 até o mês anterior a aposentadoria. <b>Não é aplicado nenhum redutor</b>	<b>Valor do benefício:</b> será a média de todos os salários a partir de 1994 até o mês anterior a aposentadoria. <b>Não é aplicado nenhum redutor</b>

Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019<sup>25</sup>:

### 6.1.6 Transição 6: Aposentadoria Especial

Esta regra é destinada aos trabalhadores que exerceram atividades em áreas insalubres e perigosas que anteriormente exigia apenas tempo de contribuição e passarão a exigir também uma pontuação mínima. É possível observar as mudanças no quadro 8:

<sup>25</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/604463-veja-o-que-mudara-na-aposentadoria-apos-a-promulgacao-da-reforma-da-previdencia/>> Acessado em 12 de novembro de 2019.

### Quadro 8 - Regra de Transição 6

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> Alterações do Regime Geral		<b>REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA ESPECIAL</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>  Anteriormente, essa regra exigia apenas o tempo de contribuição para a aposentadoria. É concedida através de comprovação do exercício de atividades insalubres de baixo, médio e grande risco  A maior parte das atividades são consideradas de baixo risco, com exceção de amianto e minas consideradas médio risco e minas subterrâneas consideradas grande risco	<b>BAIXO RISCO</b>		
	25 anos de contribuição		
	86 pontos		
	<b>MÉDIO RISCO</b>		
	20 anos de contribuição		
	76 pontos		
	<b>ALTO RISCO</b>		
	15 anos de contribuição		
	66 pontos		

Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019<sup>26</sup>:

#### 6.1.7 Transição 7: Aposentadoria para Professores do Setor Privado

Essa regra trata das três opções de transição que se referem aos professores da rede privada. Para aqueles que comprovarem exclusivamente o tempo de magistério nos ensinos básico, fundamental e médio terão um bônus na aplicabilidade das regras. O cálculo do benefício é 60% da média de todos os salários até o mês anterior a aposentadoria, acrescidos de 2% por ano excedente de contribuição, podendo chegar ao limite de 100%. Observam-se as opções no quadro 9.

<sup>26</sup> Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019)> Acessado em 12 de novembro de 2019.

Quadro 9 - Regra de Transição 7

IDADE MÍNIMA		SISTEMA DE PONTOS		PEDÁGIO 100%	
HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade mínima 56 anos	Idade mínima 51 anos	Somar 91 pontos aumento 1 ponto por ano até atingir 100 pontos em 2028	Somar 81 pontos aumento 1 ponto por ano até atingir 92 pontos em 2030	Idade mínima 55 anos	Idade mínima 52 anos
+6 meses por ano até chegar a 60 anos em 2027	+6 meses por ano até chegar a 57 anos em 2031			Tempo mínimo de 30 anos de contribuição	Tempo mínimo de 25 anos de contribuição
Tempo mínimo de 30 anos de contribuição	Tempo mínimo de 25 anos de contribuição	Tempo mínimo de 30 anos de contribuição	Tempo mínimo de 25 anos de contribuição	Deverá trabalhar o dobro do tempo restante nas regras anteriores à Reforma	Deverá trabalhar o dobro do tempo restante nas regras anteriores à Reforma

\*Redução de 5 pontos para idade e tempo de contribuição para os professores que comprovarem terem trabalhado exclusivamente de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.

Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC06/2019<sup>27</sup>:

## 6.2 Reformulações das Aposentadorias

Com as alterações nas aposentadorias, a tendência para os novos contribuintes é de que haja uma unificação nas novas regras para que seja possível o equilíbrio entre contribuições e benefícios concedidos, além da redução da desigualdade entre as regras para os trabalhadores brasileiros de forma geral.

### 6.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Este benefício era influenciado pelo Fator previdenciário que levava em consideração para o seu cálculo a expectativa de vida, idade e o tempo de contribuição. Quanto maior a idade e o tempo de contribuição, maior era seu fator previdenciário. Para quem ainda necessita do fator previdenciário dependendo da regra de transição escolhida, poderá verificar seu fator na tabela progressiva<sup>28</sup>.

O segurado tinha direito ao alcançar o tempo mínimo de contribuição dividido em duas regras que se encontram disponível no quadro 10:

<sup>27</sup>Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019)> Acessado em 12 de novembro de 2019.

<sup>28</sup> Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/Fator-Previdenciario-2019--tabela-mortalidade-2017-pdf.pdf>> Acessado em 12 de novembro de 2019.

**Quadro 10 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

PREVIDÊNCIA SOCIAL		APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Alterações do Regime Geral				
<p><b>DESCRIÇÃO</b></p> <p>Permitia que o contribuinte se aposentasse apenas pelo tempo de contribuição, sem necessidade de idade mínima, aplicando o fator previdenciário. Também era possível se aposentar utilizando a regra 86/96, que somava a idade + o tempo de contribuição.</p> <p>OBS.: o fator previdenciário diminuía o valor da aposentadoria de acordo com a idade, pois quanto mais novo menor era o benefício.</p>	<b>COMO ERA?</b>		<b>COMO FICOU?</b>	
	<b>HOMENS</b>	<b>MULHERES</b>	<b>HOMENS</b>	<b>MULHERES</b>
	<b>REGRA 1</b>			
	35 anos de contribuição e 180 meses de carência Sem idade mínima e sujeito ao fator	30 anos de contribuição e 180 meses de carência Sem idade mínima e sujeito ao fator	A aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta com a Reforma Previdenciária.	A aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta com a Reforma Previdenciária.
<b>REGRA 2</b>				
Necessário 96 pontos com a soma da idade e tempo de contribuição. Não é necessário aplicar o fator previdenciário (opcional)	Necessário 86 pontos com a soma da idade e tempo de contribuição. Não é necessário aplicar o fator previdenciário (opcional)			
*O valor da aposentadoria era a média dos 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria.		Quadro resumo para novos contribuintes		

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no INSS 2019<sup>29</sup>

### 6.2.2 Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é baseada no risco social. Era utilizada pela maioria das pessoas que normalmente faziam parte de um grupo que iniciou suas contribuições mais tarde ou nem sempre trabalhou de carteira assinada, como os autônomos, donas de casa ou qualquer trabalhador informal. Portanto, suas contribuições eram menores e essa aposentadoria se tornava uma vantagem por não necessitar de muito tempo de contribuição. As alterações dessa regra são observadas no quadro 11:

<sup>29</sup> Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao/>>. Acessado em 8 de agosto de 2019.

### Quadro 11- Aposentadoria por Idade

PREVIDÊNCIA SOCIAL		APOSENTADORIA POR IDADE		
Alterações do Regime Geral				
DESCRIÇÃO	COMO ERA?		COMO FICOU?	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
Esse benefício era o único antes da Reforma que exigia idade mínima. Era melhor para quem contribuiu pouco ou demorou para começar a contribuir para o INSS. Quanto menor o tempo de contribuição, menor o valor dessa aposentadoria.	65 anos de idade	60 anos de idade	65 anos de idade	62 anos de idade
	180 meses de carência		20 anos de contribuição	15 anos de contribuição
	<b>Valor da aposentadoria:</b> a média de 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria.		<b>Valor do benefício:</b> se inicia em 60% da média aritmética de todos os salários acrescidos de 2% por ano adicional de contribuição a partir do 21º ano para homem e 16º ano para mulher até o limite de 100%	

\*O tempo de carência é contado em mês diferente do tempo de contribuição que é contado em dia. Exemplo: Se você trabalhou de 31/03/2017 a 02/04/2017, você terá 3 dias de contribuição e 2 meses de carência.

Quadro resumo para novos contribuintes

Fonte: desenvolvido pelos autores com base em Ingrácio Advocacia 2019<sup>30</sup>:


#### 6.2.3 Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial antes da Reforma Previdenciária pode ser considerada como um dos melhores benefícios de aposentadoria no Brasil. Era necessária a comprovação da exposição da atividade ao ambiente prejudicial à saúde através do PPP (Perfil Psicográfico Previdenciário) cedidos pela própria empresa. De acordo com o agente nocivo o tempo de contribuição variava.

Anteriormente, era possível acelerar a aposentadoria especial multiplicando o tempo trabalhado em área insalubre por 1,4 para homens e 1,2 para mulheres. Dessa forma, na lei previdenciária antiga se um trabalhador que tivesse contribuído por 15 anos multiplicasse por 1,4, teria 21 anos convertidos de contribuição comum. Esse direito foi extinto para novos contribuintes, mas era possível fazer a conversão apenas até a data que antecederesse a promulgação, 12 de novembro de 2019. As regras para essa aposentadoria podem ser verificadas no quadro 12.

<sup>30</sup> Disponível em: <<https://ingracao.adv.br/aposentadoria-por-idade/>> Acessado em 12 de novembro de 2019.

Quadro 12 - Aposentadoria Especial

PREVIDÊNCIA SOCIAL Alterações do Regime Geral		APOSENTADORIA ESPECIAL	
 <p>Essa aposentadoria era requerida por quem trabalhou em áreas insalubres ou perigosas. Era a melhor aposentadoria antes da Reforma, pois permitia que os contribuintes se aposentassem mais cedo sem perder o valor da aposentadoria. Aqui não se aplicava o fator previdenciário nem a idade mínima.</p>	COMO ERA?	COMO FICOU?	
	HOMENS E MULHERES	HOMENS E MULHERES	
	Necessário 15, 20 ou 25 anos de atividade especial de acordo com agente nocivo que pode ser químico, físico ou biológico.	55 anos de idade + 15 anos de atividade especial	
		58 anos de idade + 20 anos de atividade especial	
		60 anos de idade + 25 anos de atividade especial	
	<b>Valor da aposentadoria:</b> a média de 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria.	<b>Valor da aposentadoria:</b> (15 anos de atividade especial) o acréscimo de 2% passa a valer a partir do 16º ano. (20 ou 25 anos de atividade especial) 60% da média de todos os salários + 2% por ano de trabalho especial a partir dos 21º ano.	

Quadro resumo para novos contribuintes

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Jornal Contábil 2019<sup>31</sup>

#### 6.2.4 Aposentadoria por Invalidez (Aposentadoria por Incapacidade Permanente)

A aposentadoria por invalidez é outorgado ao contribuinte que se encontra incapaz de trabalhar permanentemente. Os beneficiados que necessitarem da assistência de terceiros tem direito ao adicional de 25% sobre o benefício, casos estes de doenças mais graves que o contribuinte não consiga realizar suas atividades diárias sozinho.

O aposentado por invalidez ao atingir 60 anos não é mais submetido à perícia médica. De dois em dois anos é necessário passar pelo exame pericial obrigatoriamente até que o médico do INSS declare a incapacidade permanente, tornando a aposentadoria definitiva.

Em casos de doenças preexistentes o segurado não terá o benefício do INSS, somente nos casos de agravamento dessas doenças. O benefício só é cessado se o segurado se encontrar em condições de retorno ao trabalho, comprovado através da

<sup>31</sup>Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/a-aposentadoria-especial-e-o-possivel-fim-do-beneficio-pela-reforma-de-2019/>>. Acessado em 12 de novembro de 2019.

avaliação médica do INSS. Em casos de óbito o benefício pode ser repassado ao dependente. As regras são apresentadas no quadro 13.

**Quadro 13 - Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

PREVIDÊNCIA SOCIAL Alterações do Regime Geral		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ATUAL APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
DESCRIÇÃO	COMO ERA?		COMO FICOU?	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS.	Ter contribuído ao INSS por 12 meses		Não houve alterações nos requisitos para a concessão do benefício, apenas no cálculo da aposentadoria	
	Demonstrar necessidade constante		<b>Valor da aposentadoria:</b> 60% da média de todos os salários + 2% por ano excedente de contribuição a partir do 16º ano para mulher e 21º ano para homem	
	Estar contribuindo para o INSS no período do acidente ou incapacidade		<b>Observação:</b> em caso de concessão do benefício em virtude de acidente de trabalho, doença profissional ou doença de trabalho, o coeficiente será 100% dos salários.	
	Os segurados que se encontram em situação de doenças regulamentadas no artigo 147, II, anexo XLV, da Instrução Normativa 77/2015 do INSS, terão o benefício sem exigências de carência			
	<b>Valor da aposentadoria:</b> média de 80% dos maiores salários a partir de 1994, sem redução, pois era aplicado 100% sobre o valor da aposentadoria. <b>Não era aplicado o fator previdenciário.</b>			

Quadro resumo para novos contribuintes

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Politize 2019<sup>32</sup>

### 6.2.5 Aposentadoria Rural

A Aposentadoria Rural é destinada a todas as pessoas que trabalham em área rural, ou seja, em exploração agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial, mesmo sendo localizado em perímetro urbano. Tanto o trabalhador quanto o empregador rural podem se beneficiar dessa aposentadoria, visto considerar como empregador rural toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não. Tal aposentadoria, subdivide-se em duas categorias, sendo segurado especial e não segurado especial, conforme quadro 14, observa-se.

<sup>32</sup> Disponível em: <<https://www.politize.com.br/aposentadoria-por-invaliddez/>> Acessado em 13 de novembro de 2019.

### Quadro 14 - Aposentadoria Rural

PREVIDÊNCIA SOCIAL		APOSENTADORIA RURAL			
Alterações do Regime Geral		Quadro resumo para novos contribuintes			
<p><b>DESCRIÇÃO</b></p> <p>Esse benefício é destinado a todos que trabalham em áreas rurais. É dividido em duas categorias:</p> <p><b>Segurado especial:</b> destinado ao agricultor familiar, pescador artesanal e indígena.</p> <p><b>Não segurado especial:</b> destinado aos grandes produtores, empregadores.</p>	SEGURADO ESPECIAL				
	COMO ERA?		COMO FICOU?		
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	
	Mínimo 60 anos	Mínimo 55 anos	Não houve alteração	Não houve alteração	
	15 anos de contribuição				
	NÃO SEGURADO ESPECIAL				
	COMO ERA?		COMO FICOU?		
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	
	Mínimo 65 anos	Mínimo 60 anos	Mínimo 65 anos	Mínimo 62 anos	
	15 anos de contribuição		20 anos de contribuição	15 anos de contribuição	
<p>*O segurado especial podia contribuir de forma facultativa, pela aposentadoria por tempo de contribuição para aumentar benefício.</p>		<p><b>Valor do benefício: Segurado especial:</b> salário mínimo vigente no momento da aposentadoria.  <b>Não segurado especial:</b> será feita a média de 80% dos maiores salários a partir de 1994. O benefício será 70% da média desse cálculo com acréscimo de 1% por ano extra de trabalho.</p>			

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Canal Rural 2019<sup>33</sup>:


#### 6.2.6 Aposentadoria dos Professores do Setor Privado

Os professores possuem regra própria por conta do desgaste físico e emocional demandado pela profissão, além de pouca valorização. Por conta disso, foi criado um tipo de aposentadoria com menos exigências.

Os professores possuem regra própria devido às exigências particulares de suas condições de trabalho. É considerada uma profissão com grande desgaste físico, emocional e pouca valorização. Os critérios voltados para os professores do setor privado podem ser acompanhados no quadro 15:

<sup>33</sup> Disponível em: <<https://canalrural.uol.com.br/noticias/previdencia-saiba-como-fica-a-aposentadoria-rural-apos-aprovacao-do-senado/>>. Acessado em 13 de novembro de 2019

**Quadro 15 - Aposentadoria para Professores do Setor Privado**

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>APOSENTADORIA PARA PROFESSORES DO SETOR PRIVADO</b> Alterações do Regime Geral				
DESCRIÇÃO	COMO ERA?		COMO FICOU?	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
Os professores possuem regra própria devido as particularidades nas exigências das condições de trabalho no decorrer dos anos. As informações neste quadro trata-se apenas dos professores do setor privado referentes ao Regime Geral da Previdência Social.	30 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição	60 anos + 25 anos de tempo de contribuição	57 anos + 25 anos de tempo de contribuição
	<b>Valor da aposentadoria:</b> a média de 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria. Incide fator previdenciário	<b>Valor da aposentadoria:</b> a média de 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria. Incide fator previdenciário	<b>Valor da aposentadoria:</b> 60% da média de todos os salários + 2% por ano a partir do 21º ano de contribuição até atingir 100%	<b>Valor da aposentadoria:</b> 60% da média de todos os salários + 2% por ano a partir do 15º ano de contribuição até atingir 100%

\*Esse tempo de contribuição é exclusivamente para quem comprovar atividade no ensino infantil, fundamental e médio.

Quadro resumo para novos contribuintes

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Politize 2019<sup>34</sup>

### 6.2.7 Regra Geral

E por fim, após todas as mudanças, passa a valer a Regra Geral da Previdência Social, onde os novos contribuintes e os que não se encaixam em nenhuma regra de transição, serão enquadrados automaticamente. A PEC 06/2019 informa que, com a nova regra a base de cálculo passará a ser 100% das contribuições, o que provavelmente diminuirá os valores a serem recebidos com a aposentadoria, pois qualquer contribuição, por menor que seja, passará a fazer parte da base de cálculo.

Em sua maioria, as regras de transição caminharão para unificar os critérios e valores pagos pela aposentadoria. Observa-se no quadro 16 a nova regra geral que substitui e extingue regras anteriores, como a aposentadoria por contribuição, fator previdenciário e regra 86/96. Provavelmente essa será a mais utilizada pela maioria dos trabalhadores brasileiros. As informações referentes à nova regra resumem-se no quadro 16.

<sup>34</sup> Disponível em: <<https://www.politize.com.br/aposentadoria-de-professor/>>. Acessado em 13 de novembro de 2019

Quadro 16 - Regra Geral

PREVIDÊNCIA SOCIAL		REGRA GERAL	
Alterações do Regime Geral			
DESCRIÇÃO	HOMEM	MULHER	
A proposta criou idade mínima para aposentadoria para novos contribuintes do Regime Geral da Previdência Social. Após vigência das regras de transição a aposentadoria apenas por tempo de contribuição deixará de existir totalmente	Idade mínima de 65 anos	Idade mínima 62 anos	
Quem possui direito adquirido ainda poderá se aposentar com as regras anteriores à Reforma	Tempo mínimo de contribuição para quem já contribui 15 anos. Para novos contribuintes são necessários 20 anos	Tempo mínimo de contribuição 15 anos	
	O valor do benefício se inicia em 60% da média aritmética de todos os salários acrescidos de 2% por ano adicional de contribuição. Para receber 100% necessário trabalhar por 40 anos	O valor do benefício se inicia em 60% da média aritmética de todos os salários acrescidos de 2% por ano adicional de contribuição. Para receber 100% necessário trabalhar por 35 anos	
	*O acréscimo de 2% por ano no caso dos homens só terão vigência a partir do 21º ano de contribuição e para mulher no 16º ano de contribuição		Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na Câmara dos Deputados 2019<sup>35</sup>:

### 6.2.8 Alíquotas de Contribuição do Regime Geral

As alíquotas pagas pelo trabalhador também sofreram mudanças com a Reforma. A proposta é de que quem recebe menos pague menos e quem recebe mais pague mais. As variações vão desde o salário mínimo, que atualmente é R\$ 998,00 ao teto do INSS no valor de R\$ 5.839,45. No quadro 17 é possível observar o comparativo entre as alíquotas na regra antiga e a atual.

<sup>35</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/604463-veja-o-que-mudara-na-aposentadoria-apos-a-promulgacao-da-reforma-da-previdencia/>> Acessado em: 12 de novembro de 2019.

### Quadro 17 - Alíquotas de Contribuição

PREVIDÊNCIA SOCIAL		ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO			
Alterações no Regime Geral					
DESCRIÇÃO	ANTIGA		ATUAL		
	FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	FAIXA SALARIAL	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA EFETIVA
As alíquotas de contribuição descontadas dos salários dos trabalhadores também sofreram alterações. O objetivo era de que houvesse uma redução na desigualdade entre contribuintes.	Até R\$ 1.751,81	8%	Até 1 salário mínimo - R\$ 998,00	7,5%	7,5%
	De R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%	De R\$ 998,01 até R\$ 2.000,00	9%	7,5% a 8,25%
	De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%	De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%	8,25% a 9,5%
			De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%	9,5% a 11,68%

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Jornal O Globo 2019<sup>36</sup>

<sup>36</sup> Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/reforma-da-previdencia-promulgada-entenda-em-sete-pontos-que-muda-partir-de-agora-24031692>> Acessado em 13 de novembro de 2019

## 7 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A Previdência Social atualmente serve de amparo a toda sociedade, ainda que em seus primórdios tenha servido apenas para uma pequena parcela. Foi explanado em um breve retrospecto histórico a origem e a finalidade de sua concepção, bem como, suas modificações ao longo do tempo como forma de tornar compreensível sua aplicação para a sociedade.

A Seguridade Social em seus três pilares, Saúde, Previdência e Assistência Social são importantes para o crescimento e desenvolvimento do país. Porém, essa pesquisa objetivou analisar as questões previdenciárias voltadas à aposentadoria e suas modificações através da Proposta de Emenda Constitucional 06/2019, além de entender a motivação para a Reforma e quais os reflexos causados aos trabalhadores do Regime Geral.

A Reforma foi motivada principalmente com base na dinâmica de transição da demografia brasileira e na DRU (Desvinculação das Receitas da União). Criada no intento de poder utilizar parte das receitas que constitucionalmente não poderiam ser desvinculadas já que a DRU era destinada a cobrir despesas emergenciais em outras áreas. As receitas destinadas à Saúde, Assistência e Previdência Social tinham desvinculação de 30% e muito desses recursos eram utilizados para pagamento de juros de dívidas públicas.

Portanto, a DRU não retira recursos diretamente da Previdência Social, mas da Seguridade Social que em seu montante total permite sua desvinculação. Mesmo não sendo uma utilização direta, afeta os três pilares exatamente pelo compartilhamento do orçamento. Ainda que a DRU não fosse utilizada haveria déficit e não resolveria o problema previdenciário, mas é um agravante da situação.

A sociedade está em constante mudança e cada vez mais de forma acelerada. Buscou-se entender a dinâmica de evolução da demografia brasileira e como ela impacta a Previdência Social e a vida dos trabalhadores. O benefício de aposentadoria oferecido pela Previdência, para um grande grupo da sociedade, é a única fonte de renda responsável pela sobrevivência de suas famílias.

A demografia brasileira influencia diretamente nas decisões do governo em relação às políticas públicas aplicadas a sociedade. A pesquisa evidenciou o

declínio das taxas de fecundidade e natalidade no Brasil e diminuição das taxas de mortalidade de forma geral, confirmando a eficiência em relação à aplicabilidade de políticas públicas voltadas à saúde, saneamento básico, educação, segurança públicas, dentre outros.

Apesar da melhora das condições de vida da sociedade brasileira comparada às décadas passadas, o Brasil já se encontra abaixo do índice de reposição populacional mundial. Por um lado, representa o desenvolvimento da população no que diz respeito a rapidez da reestruturação familiar influenciada por fatores como, o adiamento ou a falta de interesse das mulheres em engravidar, inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, expansão da educação, concepção de que muitos filhos geram despesa, dentre outros. Por outro lado, é prejudicial para o governo quando se trata das contribuições previdenciárias, pois atualmente o Brasil tem mais pessoas se aposentando do que contribuindo para a Previdência.

De acordo com dados do IBGE em 2017, a tendência era de que os brasileiros vivessem mais 22,4 anos ao atingirem 60 anos de idade. Isso é mais do que a expectativa de vida de quem nascia no mesmo período, estipulada em 76 anos. Para elaboração de políticas públicas, cálculos previdenciários e monitoramento das condições de vida não é suficiente analisar apenas a expectativa de vida, é de extrema importância que seja levada em conta também a expectativa de sobrevivência.

Atualmente o regime adotado pelo governo é o sistema de repartição que depende das contribuições dos trabalhadores atuais para pagar a aposentadoria de quem já se aposentou. Com a diminuição de nascimentos, conseqüentemente a futura população economicamente ativa (PEA) responsável por mover as contribuições previdenciárias, será menor. O valor das contribuições já é menor que o valor mensal recebido pela aposentadoria e para que essa conta feche minimamente, seria necessário que o tempo de contribuição seja maior que o tempo de recebimento.

Os direitos em relação à aposentadoria foram garantidos com muita luta pelos trabalhadores, pois inicialmente eram destinados apenas para uma parcela da sociedade. Na concepção da Previdência Social, seus idealizadores não

conseguiram prever ou elaborar um sistema capaz de se adaptar às mudanças demográficas que a sociedade brasileira vem enfrentando a um bom tempo.

Por conta disso, a Reforma Previdenciária em sua PEC 06/2019 poderá minimizar os impactos dos problemas atuais, mas não solucioná-los por completo. As alterações propostas em qualquer governo são em sua maioria impopulares por causarem diminuição dos benefícios recebidos pelos trabalhadores e com as alterações atuais não seria diferente. Do ponto de vista governamental a Reforma é necessária, pois há o intuito de garantir que futuramente ainda seja possível conceber os benefícios.

É evidente que a sociedade gostaria de se aposentar mais cedo e com mais benefícios, mas esses recursos são escassos e obrigam a sociedade a fazer escolhas. As opções seriam aguardar um colapso das contas públicas de forma que impossibilitava novas aposentadorias, prejudicando os futuros aposentados e não tendo como pagar os aposentados atuais ou reformar as regras previdenciárias. Ainda que dificultasse em alguns pontos e houvesse diminuição nos benefícios para os trabalhadores mais próximos de se aposentar, para a manutenção do sistema, a Reforma Previdenciária era vital.

Portanto, para os trabalhadores que por toda sua vida contribuíram para terem o direito a uma aposentadoria estável e tranquila, a Reforma trás um adiamento no direito ao benefício e até mesmo a diminuição do seu valor. Algumas regras e benefícios relacionados à aposentadoria foram extintos dando lugar às regras de transição. Essas regras tentam minimizar os impactos causados para quem estava próximo do sonho da aposentadoria.

As mudanças foram promulgadas em 12 de novembro de 2019 e passaram a valer no dia 13 de novembro de 2019, extinguindo a aposentadoria por tempo de contribuição e criando uma regra geral. A intenção é de que haja a unificação dos critérios de aposentadoria para trabalhadores do Regime Geral.

Alguns tipos de aposentadoria na regra antiga tinham, ainda que, implícitos critérios que estimulavam a desigualdade entre contribuintes. A aposentadoria por tempo de contribuição, por exemplo, dificilmente era alcançada por trabalhadores de classes sociais menos favorecidas. Uma dona de casa ou trabalhador que exercia o

maior tempo de sua atividade informalmente, dificilmente conseguia se aposentar por essa regra.

Em suma, analisadas as alterações pode-se observar que a Reforma tenta aproximar as regras entre contribuintes. Os trabalhadores atuais e os novos contribuintes serão impactados inicialmente de forma negativa pela Reforma se observado o ponto de vista social. Porém do ponto de vista econômico e de sobrevivência do próprio sistema, esses impactos se fazem necessários quando se pensa nas consequências que poderiam ter sido geradas com a reprovação da PEC 06/2019.

É necessário que haja a reorganização das contas públicas a fim de proporcionar a retomada no desenvolvimento econômico e social, que em tese, possibilitará melhorias à sociedade futuramente. Sacrifícios estão sendo feitos para que as próximas gerações consigam colher os frutos de um sistema equilibrado e flexível com as mudanças incorridas na sociedade.

## **8 CONCLUSÃO**

Tendo em vista a discussão dos resultados, tem-se que o objetivo da pesquisa em analisar e comparar as alterações da Reforma Previdenciária foi atingindo. Especificamente foi possível analisar e constatar que aplicando as novas regras de alterações, os atuais e novos contribuintes de fato serão impactados negativamente com a Reforma. A relevância em estudar e analisar o Regime Geral no cenário atual do Brasil motivou-se através da falta de conhecimento dos próprios trabalhadores enquadrados nesse Regime e na dúvida se seriam boas ou ruins essas mudanças.

Adicionalmente, para que tivéssemos uma amplitude um pouco maior do Sistema Previdenciário, buscou-se entender os aspectos que serviram como base para a Reforma em dois pontos principais, o envelhecimento da população crescente através da transição demográfica brasileira e a desvinculação das receitas da união.

Conclui-se então que a hipótese do trabalho no que tange os impactos negativos no trabalhador brasileiro foi confirmada, pelo fato de corroborar através das novas regras que haverá maior dificuldade em adquirir direito ao benefício tornando ainda mais tardia a aposentadoria para os trabalhadores enquadrados no Regime Geral, causando diminuição dos benefícios que dela são derivados.

## 9 REFERÊNCIAS

4 APOSENTADORIAS ANTES E DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

**Ingrácio Advocacia**. 23 de outubro de 2019. Disponível

em: <<https://ingracio.adv.br/aposentadoria-inss-reforma-da-previdencia/>>. Acesso em: 16 de novembro 2019.

A APOSENTADORIA ESPECIAL E O POSSÍVEL FIM DO BENEFÍCIO PELA REFORMA DE 2019. **Jornal Contábil**. 28 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/a-aposentadoria-especial-e-o-possivel-fim-do-beneficio-pela-reforma-de-2019/>>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

AFONSO, Luiz. Um estudo dos aspectos distributivos da Previdência Social no Brasil. **Biblioteca Digital**. São Paulo, 2003. Disponível em:

<<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-08022004-153104/publico/TeseLuisEduardoAfonso.pdf>>. Acesso em: 18 de setembro de 2019.

AGUIAR, João Paulo. História da Previdência Social Brasileira. **Politize**.

Disponível em: <<https://www.politize.com.br/historia-da-previdencia-no-brasil/#toggle-id-1>>. Acesso em: 13 de setembro de 2019.

ALVES, José. Transição da fecundidade e relações de gênero no Brasil. Belo Horizonte, 1994. Disponível em:

<[http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/art\\_100\\_a\\_transicao\\_da\\_fecundidade\\_no\\_brasil\\_1960\\_2010\\_21nov11.pdf](http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/art_100_a_transicao_da_fecundidade_no_brasil_1960_2010_21nov11.pdf)>. Acesso: 27 de setembro 2019.> Acesso em: 13 de setembro de 2019.

ANDRADE, E.I.G. Estado e Previdência no Brasil: uma breve história. A previdência social no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

APOSENTADORIA ESPECIAL. **Jornal Contábil**. 26 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/nova-aposentadoria-especial-veja-o-que-mudou-com-a-reforma-da-previdencia/>> . Acesso em: 02 de novembro 2019.

BATICH, Mariana. Previdência do Trabalhador uma trajetória inesperada. **SciELO**. São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n3/24776.pdf>> Acesso em: 18 de setembro de 2019.

BRASIL. APOSENTADORA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**Ministério da Economia**, 2018. Disponível em:

<<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-especial-por-tempo-de-contribuicao/>> Acesso em: 10 de agosto de 2019.

BRASIL. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. **Ministério da economia**, 2019.

Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-idade/>>.

Acesso em: 10 de agosto de 2019.

BRASIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. **Ministério da economia**, 2019.

Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/>>.

Acesso em: 17 de agosto de 2019.

BRASIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. **Ministério da economia**, 2019. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao/>>. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

BRASIL. AUXÍLIO-DOENÇA. **Ministério da economia**, 2019. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-doenca/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2019.

BRASIL.CIDE. **Senado Federal**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/cide>>. Acesso em: 16 de novembro de 2019

BRASIL. COM 379 VOTOS FAVORÁVEIS, CÂMARA APROVA TEXTO-BASE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA. **Câmara dos Deputados**. 10 de julho de 2019. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/noticias/562111-com-379-votos-favoraveis-camara-aprova-texto-base-da-reforma-da-previdencia>>. Acesso em 15 de novembro de 2019.

BRASIL. Comissão conclui debates ouvindo prós e contras da reforma da Previdência. **Senado Federal**, 22 de agosto de 2019. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/22/comissao-conclui-debates-ouvindo-pros-e-contras-da-reforma-da-previdencia>> Acesso em 29 de setembro de 2019.>. Acesso em: 29 de setembro de 2019.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm)> Acesso em: 06 de julho 2019.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 2 de agosto de 2019

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1993**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm)> Acesso em: 2 de agosto de 2019

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm)> Acesso em: 06 de julho 2019.

BRASIL. COURI. **Senado Federal**. 26 de março de 2019. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555345/NT30\\_Previdencia\\_DR\\_U.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555345/NT30_Previdencia_DR_U.pdf)>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

BRASIL. FATOR 85/95. **Senado Federal**. 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/fator-85-95>>Acesso em: 16 de julho de 2019.

BRASIL. FATOR PREVIDENCIÁRIO. **Senado Federal**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/fator-previdenciario>>. Acesso em: 06 de julho 2019. Acesso em: 8 de setembro de 2019.

BRASIL. O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. **Ministério da economia**, 2018. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdencia-complementar/>>. Acesso em: 8 de setembro de 2019.

BRASIL. PARA ESPECIALISTAS, REFORMA DA PREVIDÊNCIA É INJUSTA E PREJUDICA QUEM GANHA MENOS. **Senado Federal**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/10/para-especialistas-reforma-da-previdencia-e-injusta-e-prejudica-quem-ganha-menos>>. Acesso em: 29 de setembro de 2019.

BRASIL. PREVIDÊNCIA SOCIAL TEVE DÉFICIT DE R\$ 195,2 BILHÕES EM 2018. **Secretária da Previdência**. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>>. Acesso em: 12 de novembro de 2019.

BRASIL. PRINCIPAIS PONTOS DA NOVA PREVIDÊNCIA. **Governo do Brasil** Disponível em: <<https://www.brasil.gov.br/novaprevidencia/#novas-regras>>. Acesso em: 02 de novembro 2019.

BRASIL. PROMULGADA EMENDA QUE PRORROGA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS. **Senado Federal**. 29 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/09/08/promulgada-emenda-que-prorroga-desvinculacao-de-receitas>>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO. **Câmara dos Deputados**. 12 de novembro de 2019. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019)>. Acesso em: 15 de novembro de 2019.

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, 2016. **Senado Federal**. Disponível em: <[https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=25C5BF7E0DC358197F5DF5A1921B5A0B.proposicoesWebExterno1?codteor=1521447&filename=Avulso+-PEC+287/2016](https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=25C5BF7E0DC358197F5DF5A1921B5A0B.proposicoesWebExterno1?codteor=1521447&filename=Avulso+-PEC+287/2016)>. Acesso em 16 de julho de 2019.

BRASIL. REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA PERGUNTAS E RESPOSTAS. **Ministério da Economia**, 2019. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-de-previdencia-perguntas-e-respostas/>>. Acesso em: 4 de agosto de 2019.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Ministério da Cidadania**, 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>>. Acesso em: 4 de agosto de 2019.

BRASIL. SENADO CONCLUI VOTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

**Senado Federal**. Disponível em

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/23/senado-aprova-ultimo-destaque-ao-texto-da-reforma-da-previdencia>>. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **DRU**. Disponível em

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru>>. Acessado em: 25 de setembro 2019>. Acesso em: 28 de setembro 2019.

BRASIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. **Ministério da saúde**, 2013. Disponível

em:<<http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude>>. Acesso em: 2 de agosto de 2019.

BRASIL. VEJA O QUE MUDARÁ NA APOSENTADORIA APÓS A PROMULGAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA. **Câmara dos Deputados**. 24 de outubro de

2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/604463-veja-o-que-mudara-na-aposentadoria-apos-a-promulgacao-da-reforma-da-previdencia/>>.

Acesso em: 15 de novembro de 2019

BRESCIANINI, Carlos. Proposta de fim da DRU pode ser inócua, avalia diretor do IFI. **Senado Federal**. 27 de março de 2019. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/27/proposta-de-fim-da-dru-pode-ser-inocua-avalia-diretor-do-ifi>>. Acesso em: 12 de novembro de 2019

CASTRO, José Roberto. 6 gráficos para entender o peso de cada categoria no déficit da Previdência. **Nexo Jornal**. 24 de janeiro de 2019. Disponível

em:<<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/01/24/6-gr%C3%A1ficos-para-entender-o-peso-de-cada-categoria-no-deficit-da-Previd%C3%Aancia>>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

CONCESSÃO JÁ PASSOU UM POUQUINHO DA CONTA, DIZ PAULO TAFNER SOBRE REFORMA DA PREVIDÊNCIA. **Época Negócio**. 6 de setembro de 2019.

Disponível em:

<<https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2019/09/concessao-ja-passou-um-pouquinho-da-conta-diz-paulo-tafner-sobre-reforma-da-previdencia.html>> Acesso em: 29 de setembro de 2019

COSTANZI. N. R. ANSILIERO. G. Impacto fiscal da demografia na Previdência Social. **IPEA**. Rio de Janeiro, abril de 2017. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2291a.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2291a.pdf)>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

COURI, Daniel. Impactos fiscais da PEC nº 6/2019: o fim da DRU para a Seguridade Social **Instituto Fiscal Independente**. 26 de março de 2019. Disponível

em:<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555345/NT30\\_Previdencia\\_DRU.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555345/NT30_Previdencia_DRU.pdf)>. Acesso em: 12 de novembro de 2019.

ENTENDA AS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

**Agência Brasil**, Brasília 29 de outubro de 2019. Disponível

em<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/entenda-regras-de-transicao-da-reforma-da-previdencia>>. Acesso em: 02 de novembro 2019

FATOR PREVIDENCIÁRIO. **Tabela de Mortalidade**. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/Fator-Previdenciario-2019--tabela-mortalidade-2017-pdf.pdf>>. Acesso em: 15 de novembro de 2019.

GUIA COMPLETO DA APOSENTADORIA POR IDADE. **Ingrácio Advocacia**. Disponível em: <<https://ingracio.adv.br/aposentadoria-por-idade>>. Acesso em: 15 de novembro de 2019.

KAORU, Thâmara. Previdência: compare como é a aposentadoria hoje e o que o governo propõe. **Uol**. 10 de abril de 2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/02/20/reforma-da-previdencia-o-que-pode-mudar-aposentadoria-inss.htm>>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

KERTZMAN, I. MARTINEZ, L. **Guia prático da previdência social**. 5ª Edição, São Paulo, 2014.

MIRANDA. S.R. Raíssa. Reforma da previdência: relação entre o déficit da previdência e a DRU. **Sajadv**. 5 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/reforma-da-previdencia-dru/>>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

MOREIRA. Eduardo. 44 coisas que você precisa saber sobre a Reforma da Previdência. **Seção Sindical do ANDES-SN**. Disponível em: <[http://www.adufpb.org.br/previdencia/wp-content/uploads/2019/04/44Coisas\\_Previdencia.pdf](http://www.adufpb.org.br/previdencia/wp-content/uploads/2019/04/44Coisas_Previdencia.pdf)>. Acesso em : 29 de setembro 2019.

MOREIRA. Eduardo. 44 coisas que você precisa saber sobre a Reforma da Previdência. **SlideShare**, 2019. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/MiguelRosario/eduardo-moreira-44-razes-contra-a-reforma-da-previdencia-de-bolsonaro>>. Acesso em: 27 de setembro 2019.

MUDANÇA DEMOGRÁFICA TORNA URGENTE REFORMA DA PREVIDÊNCIA. **Portal da Indústria**. 31 de julho de 2018. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/reforma-da-previdencia/artigos/artigos-mudanca-demografica-torna-urgente-reforma-da-previdencia/>>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

PAVINI, Angelo. **Vérios Blog**. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://verios.com.br/blog/o-que-e-previdencia-privada-e-como-funciona/>>. Acesso em: 28 de setembro 2019.

PERSPECTIVAS DA POPULAÇÃO MUNDIAL 2019, ONU – Organização das Nações Unidas, 2019. Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/DataQuery/>> Acesso em: 24 de setembro de 2019.

POR QUE O BRASIL PRECISA DA NOVA PREVIDÊNCIA. **Nova Previdência**. 2019. Disponível em: <[http://www.brasil.gov.br/novaprevidencia\\_fase2/noticias/por-que-o-brasil-precisa-da-nova-previdencia](http://www.brasil.gov.br/novaprevidencia_fase2/noticias/por-que-o-brasil-precisa-da-nova-previdencia)>. Acesso em: 27 de setembro de 2019.

PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO 2018: NÚMERO DE HABITANTES DO PAÍS DEVE PARAR DE CRESCER. **IBGE**. 1, agosto de 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>>. Acesso em: 23 de setembro de 2019.

PROJETO DE LEI REGULAMENTA APOSENTADORIA ESPECIAL: VEJA O QUE VAI MUDAR. **Jornal Contábil**. 1 de novembro de 2019. Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/projeto-de-lei-regulamenta-aposentadoria-especial-veja-o-que-vai-mudar/>>. Acesso em: 02 de novembro de 2019

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: ENTENDA A PROPOSTA APROVADA, PONTO A PONTO. **G1**. 22 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/22/reforma-da-previdencia-entenda-ponto-a-ponto-a-proposta-aprovada-em-2o-turno-no-senado.ghtml>>. Acesso em: 02 de novembro de 2019

REFORMA DA PREVIDÊNCIA JÁ PERDEU UM TERÇO DO IMPACTO PREVISTO INICIALMENTE. **Exame**. Dois de outubro de 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/reforma-da-previdencia-ja-perdeu-um-terco-do-impacto-previsto-inicialmente/>>. Acesso em: 01 de novembro 2019

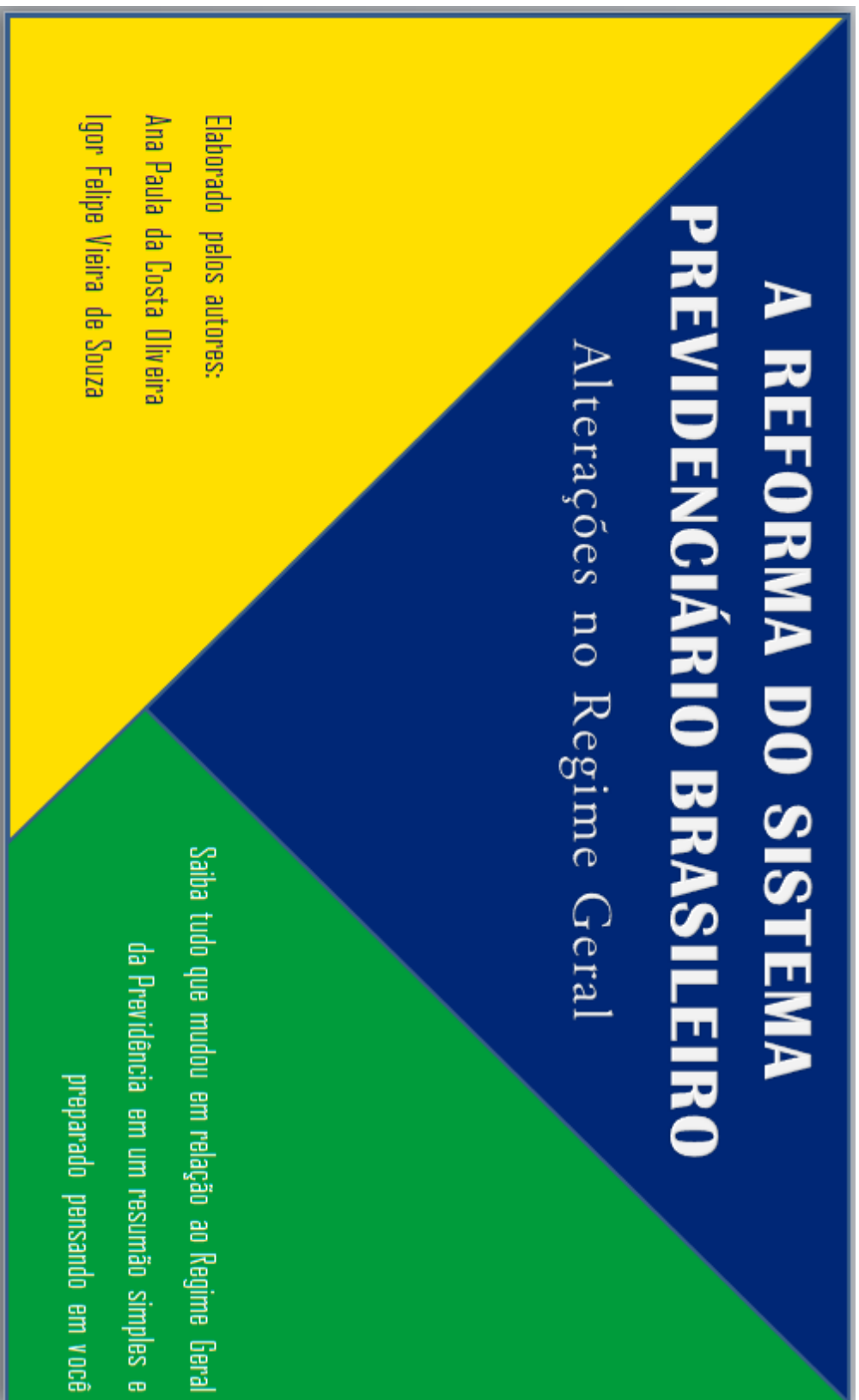
SOBREVIDA TABUA DE MORTALIDADE. **IBGE**. 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 27 de setembro 2019.

SOUSA, Rafaela. **Taxa de natalidade e taxa de mortalidade**. Brasil Escola. 2019. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/taxa-natalidade-mortalidade>>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

TÁBUA COMPLETA DE MORTALIDADE PARA O BRASIL. **IBGE**. 2017. Disponível em: <[ftp.ibge.gov.br > tabua de mortalidade 2017 analise](ftp.ibge.gov.br/tabua_de_mortalidade_2017_analise)>. Acesso em: 27 de setembro 2019.

TSUTIYA, A. M. **Curso de direito da seguridade social**. 4<sup>o</sup> Edição, São Paulo. Saraiva, 2013.

**APÊNDICE 1 CARTILHA “A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO: ALTERAÇÕES NO REGIME GERAL”**



## VOCÊ SABE O QUE SÃO AS REGRAS DE TRANSIÇÃO?

São as regras criadas na Emenda Constitucional de 06/2019 para diminuir os impactos e amenizar as exigências para os trabalhadores que já estão próximos de adquirir direito à aposentadoria. São sete (7) regras no total e o trabalhador deverá analisar se alguma delas se torna mais vantajosa em sua situação em relação às regras antigas. Recomenda-se uma análise ainda que você já tenha adquirido direito<sup>1</sup> à aposentadoria.

### TRANSIÇÃO 1: SISTEMA DE PONTOS

Essa transição utiliza a regra 86/95, que leva em consideração a idade e tempo de contribuição para efetuar o cálculo do benefício. O valor para essa e todas as regras que veremos é limitado ao teto do INSS que atualmente encontra-se em R\$ 5.839,45 e nunca inferior ao salário mínimo vigente.

PREVIDÊNCIA SOCIAL		REGRAS DE TRANSIÇÃO #1 - SISTEMA DE PONTOS	
Alterações do Regime Geral			
<b>DESCRIÇÃO</b> A transição é que essa regra seja mais vantajosa para quem começou a trabalhar mais cedo. Recomendável para quem pretende se aposentar pelo sistema de pontos entre 3 e 3 anos.	<b>HOMEM</b> 35 anos de tempo de contribuição 96 pontos +1 ponto por ano até chegar a 220 pontos	<b>MULHER</b> 30 anos de tempo de contribuição 86 pontos +1 ponto por ano até chegar a 200 pontos	Valor do benefício: será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%.

<sup>1</sup>Essa regra não volta a valer na antiga Previdência.

Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019

<sup>2</sup> Direito adquirido neste caso é um direito fundamental garantido Constitucionalmente que permite ao contribuinte utilizar as regras anteriores à Reforma, desde que ele já tenha atingido os critérios antes da promulgação.

### TRANSIÇÃO 2: APOSENTADORIA POR IDADE

Essa regra tende a favorecer quem contribuiu por menos tempo e possui idade avançada. Em 2019 o tempo de contribuição é o mesmo para homens e mulheres. A mulher sofrerá aumento na idade enquanto o homem sofrerá aumento no tempo de contribuição.

PREVIDÊNCIA SOCIAL		REGRAS DE TRANSIÇÃO #2 - APOSENTADORIA POR IDADE	
Alterações do Regime Geral			
<b>DESCRIÇÃO</b> Destinada às pessoas que estão perto de se aposentar por idade.	<b>HOMEM</b> 65 anos de idade 35 anos de tempo de contribuição +6 meses por ano até atingir 20 anos de contribuição em 2023	<b>MULHER</b> 60 anos de idade 35 anos de tempo de contribuição +6 meses por ano até atingir 62 anos de idade em 2023	Valor do benefício: será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%.
	Valor do benefício: será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%.		Valor do benefício: será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%.

Quadro resumo para contribuintes próximos da aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019

### TRANSIÇÃO 3: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE MÍNIMA

Essa regra tende a favorecer quem contribuiu por muitos anos, mas ainda não atingiu a idade mínima para requerer a aposentadoria. Leva em consideração o tempo em que o trabalhador contribuiu e a idade exigida para calcular o valor de sua aposentadoria.

## E AI, JÁ ESTÃO FICANDO CRAQUES COM AS NOVAS REGRAS?

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Alterações do Regime Geral

**REGRAS DE TRANSIÇÃO #3 - IDADE PROGRESSIVA + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

DESCRIÇÃO	HOMEN	MULHER
Essa regra é destinada para quem já contribuiu antes da Reforma Previdenciária, mas ainda estão mais de 2 anos para se aposentar.	61 anos +6 meses por ano até atingir 65 anos em 2027  35 anos de tempo de contribuição	56 anos +6 meses por ano até atingir 62 anos em 2031  30 anos de tempo de contribuição
	Valor do benefício será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 21º ano de contribuição até o limite de 100%	Valor do benefício será de 60% da média de todos os salários + 2% por ano de contribuição a partir do 18º ano de contribuição até o limite de 100%

Quadro reserva para contribuintes próximos da aposentadoria

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Alterações do Regime Geral

**REGRAS DE TRANSIÇÃO #4 - PEDÁGIO 50%**

DESCRIÇÃO	HOMEN	MULHER
Essa regra é destinada aos contribuintes que tinham no máximo 2 anos para se aposentar. Essa regra requer o tempo de contribuição restante + 50% deste tempo.	Sem idade mínima Ter no mínimo 33 anos de contribuição quando a Reforma entrar em vigor + Pedágio de 50% do tempo que falta para atingir 35 anos de contribuição até 12/31/2019	Sem idade mínima Ter no mínimo 28 anos de contribuição quando a Reforma entrar em vigor + Pedágio de 50% do tempo que falta para atingir 30 anos de contribuição até 12/31/2019
Exemplo: se você precisa de 1 ano para aposentar, deverá trabalhar 2 anos e 6 meses	Valor do benefício será a média de todos os salários a partir de 1994 até o mês anterior a aposentadoria multiplicado pelo fator previdenciário	Valor do benefício será a média de todos os salários a partir de 1994 até o mês anterior a aposentadoria multiplicado pelo fator previdenciário

Quadro reserva para contribuintes próximos da aposentadoria

### TRANSIÇÃO 4: PEDÁGIO DE 50%

Essa regra é para o contribuinte que falta no máximo 2 anos para se aposentar. Ela ainda conta com a aplicação do fator previdenciário em seu cálculo.

### TRANSIÇÃO 5: PEDÁGIO DE 100%

Essa regra também é vantajosa para contribuintes próximos de atingir os requisitos mínimos para a aposentadoria. Dependendo da situação do trabalhador, ainda deixa uma pouca mais longe a tão sonhada aposentadoria, pois para utilizá-la deve-se contribuir com o dobro do tempo restante que faltava até 12 de novembro de 2019, data da Promulgação da Reforma. Veja se essa regra é para você.

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 08/2019

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 08/2019

PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Alterações do Regime Geral			
REGRA DE TRANSIÇÃO #5 - PÉDAGOGO 100%			
DESCRIÇÃO	HOMEN	MULHER	
Esta regra requer o tempo de contribuição restante + 100% deste tempo.	60 anos de idade	57 anos de idade	
	Ter no mínimo 35 anos de contribuição	Ter no mínimo 30 anos de contribuição	
	+ Pedágio de 100% do tempo que faltava para se aposentar até 12/11/2019	+ Pedágio de 100% do tempo que faltava para se aposentar até 12/11/2019	
<b>Exemplo:</b> se você precisa de 1 ano para se aposentar, deverá trabalhar 6 anos	Valor do benefício: será a média de todos os salários a partir de 1994 até o mês anterior a aposentadoria. Não é aplicado nenhum redutor	Valor do benefício: será a média de todos os salários a partir de 1994 até o mês anterior a aposentadoria. Não é aplicado nenhum redutor	

Quando restou para contribuições prévias de aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019

## TRANSIÇÃO 6: APOSENTADORIA ESPECIAL

Essa regra de transição é destinada aos que trabalharam em áreas insalubres e perigosas que trazem danos à saúde ou até mesmo risco de vida aos trabalhadores. Já em sua transição é exigido um novo requisito mínimo que passará a valer para todos que começarem suas contribuições depois da Reforma Previdenciária, a idade mínima além do tempo mínimo de contribuição. Essa regra dificultou bastante para quem já trabalha exposto prejudicando a própria saúde, não é mesmo?

PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Alterações do Regime Geral			
REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA ESPECIAL			
DESCRIÇÃO	BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Anteriormente, esta regra exigia apenas o tempo de contribuição para a aposentadoria, é concedida através de comprovação do exercício de atividades insalubres de baixo, médio e grande risco	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição	15 anos de contribuição
	66 pontos	76 pontos	66 pontos
<b>A maior parte das atividades são consideradas de baixo risco, com exceção de anilato e minas consideradas médio risco e minas subterrâneas consideradas grande risco</b>			

Quando restou para contribuições prévias de aposentadoria

Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019

## TRANSIÇÃO 7: PROFESSORES DO SETOR PRIVADO

Para os professores do setor privado as opções são três: idade mínima, sistema de pontos ou pedágio de 100%. Para os que comprovarem exclusivamente o tempo de magistério nos ensinos básico, fundamental e médio terão um bônus na aplicabilidade das regras. O cálculo do benefício é 60% da média de todos os salários até o mês anterior a aposentadoria, acrescidos de 2% por ano excedente de contribuição, podendo chegar ao limite de 100%.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Alterações do Regime Geral

**REGRAS DE TRANSIÇÃO EXCLUSIVA PARA PROFESSORES DA REDE PRIVADA**

IDADE MÍNIMA		MULHERES		SISTEMA DE PONTOS		PROFAD 100%	
HOME M	MULHERES	HOME M	MULHERES	HOME M	MULHERES	HOME M	MULHERES
Idade mínima 56 anos	Idade mínima 51 anos	Somar 45 pontos a cada ano até atingir 200 pontos em 2028	Somar 43 pontos a cada ano até atingir 192 pontos em 2028	Idade mínima 55 anos	Idade mínima 52 anos	Tempo mínimo de contribuição 30 anos de contribuição	Tempo mínimo de contribuição 22 anos de contribuição
*Anos por ano até chegar a 60 anos em 2027	*6 meses por ano até chegar a 57 anos em 2011			Deverá trabalhar o dobro do tempo restante nas regras anteriores à Reforma	Deverá trabalhar o dobro do tempo restante nas regras anteriores à Reforma		
Tempo mínimo de 30 anos de contribuição	Tempo mínimo de 25 anos de contribuição	Tempo mínimo de 30 anos de contribuição	Tempo mínimo de 22 anos de contribuição				

\*Benefício de 5 pontos para cada 2 tempo de contribuição para os professores que comparecerem nos estabelecimentos exclusivamente de ensino infantil e nos escolas fundamental e médio. Quando mesmo para contribuintes privados de aposentadoria

**Fonte: desenvolvido pelos autores com base na PEC 06/2019**

## SABE O QUE MAIS MUDOU? OS CRITÉRIOS DE APOSENTADORIA PARA NOVOS CONTRIBUINTES



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Alterações do Regime Geral

**REGRAS GERAIS**

DESCRIÇÃO	HOME M	MULHERES
A proposta criou idade mínima para aposentadoria para novos contribuintes do Regime Geral da Previdência Social. Após seguir as regras de transição a aposentadoria apenas por tempo de contribuição deixará de existir totalmente	Idade mínima de 65 anos	Idade mínima 62 anos
Quem possui tempo adquirido ainda poderá se aposentar com as regras anteriores à Reforma	Tempo mínimo de contribuição para quem já contribui 15 anos. Para novos contribuintes são necessários 20 anos	Tempo mínimo de contribuição 15 anos
	O valor do benefício se inicia em 60% da média aritmética de todos os salários auferidos de 24 por ano anterior de contribuição. Para receber 100% necessário trabalhar por 40 anos	O valor do benefício se inicia em 60% da média aritmética de todos os salários auferidos de 24 por ano anterior de contribuição. Para receber 100% necessário trabalhar por 35 anos

\*O benefício de 2% por ano no caso dos homens e de 1% no caso das mulheres a partir de 214 ano de contribuição para mulher no 58º ano de contribuição

**Fonte: desenvolvido pelos autores com base na Câmara dos Deputados 2019**

Agora, não existe mais essa história de se aposentar apenas por tempo de contribuição. Você vai precisar trabalhar até atingir uma idade mínima e combinar com o tempo de contribuição para adquirir o direito. Conseguiram sacar? As aposentadorias sofreram modificações e teve até extinção de regras. Deixaram de existir o fator previdenciário e a regra 86/96 para novas aposentadorias. Consegue perceber onde a maioria das regras quer chegar? Isso mesmo, já está ficando feio hein. Para o mais próximo possível de uma unificação. Então se você não conseguir aproveitar nenhuma regra de transição ou for um novo contribuinte, automaticamente será encaixado na regra geral.

### REGRAS GERAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Você deve ter percebido nas regras de transição que o valor do benefício recebido pela aposentadoria começou a diminuir. Vamos descobrir juntos, como ficam as regras para as aposentadorias após 12 de novembro de 2019. Vamos lá!

### APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Essa aposentadoria era influenciada pelo Fator Previdenciário que levava em consideração para o seu cálculo a expectativa de vida, idade e o tempo de contribuição. Quanto maior a idade e o tempo de contribuição, maior era seu fator previdenciário. Então, se você tentasse se aposentar mais novo por ter conseguido contribuir desde cedo, o valor que você iria receber seria reduzido.

PREVIDÊNCIA SOCIAL		APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Alterações do Regime Geral		Alterações do Regime Geral		
<b>DESCRIÇÃO</b>	Permissão que o contribuinte se aposentasse apenas pelo tempo de contribuição, sem necessidade de idade mínima, aplicando o fator previdenciário. Também era possível se aposentar utilizando a regra 60/96, que somava a idade + o tempo de contribuição.			
<b>COMO ERA?</b>	<b>HOMENS</b>	<b>MULHERES</b>	<b>COMO FICOU?</b>	
	35 anos de contribuição e 180 meses de carência	30 anos de contribuição e 180 meses de carência	HOMENS	
	35 anos de contribuição e 180 meses de carência	30 anos de contribuição e 180 meses de carência	MULHERES	
	Sem idade mínima e sem idade mínima e sujeito ao fator		A aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta com a Reforma Previdenciária.	
	<b>REGRAS 2</b>		MULHERES	
	Beneficiário por tempo de contribuição, com a soma de idade e com a soma de idade e tempo de contribuição. Não é necessário aplicar o fator previdenciário (aproximadamente 100%)		Beneficiário por tempo de contribuição, com a soma de idade e com a soma de idade e tempo de contribuição. Não é necessário aplicar o fator previdenciário (aproximadamente 100%)	
	O valor da aposentadoria era a média dos 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria.		Quando passou para o novo Contribuinte	

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no INSS 2019

### APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria por idade é baseada no risco social. Era utilizada pela maioria das pessoas que normalmente faziam parte de um grupo que iniciou suas contribuições mais tarde ou nem sempre trabalhou de carteira assinada, como os autônomos, donas de casa ou qualquer trabalhador informal. Portanto, suas contribuições eram menores e essa aposentadoria se tornava uma vantagem por não necessitar de muito tempo de contribuição. Ela continha uma particularidade que era o tempo de carência, muito confundido com tempo de contribuição.

PREVIDÊNCIA SOCIAL		APOSENTADORIA POR IDADE		
Alterações do Regime Geral		Alterações do Regime Geral		
<b>DESCRIÇÃO</b>	Esta benefício era o único antes da Reforma que exigia idade mínima. Era melhor para quem contribuiu pouco ou demorou para começar a contribuir para o INSS. Quanto menor o tempo de contribuição, menor o valor desta aposentadoria.			
<b>COMO ERA?</b>	<b>HOMENS</b>	<b>MULHERES</b>	<b>COMO FICOU?</b>	
	65 anos de idade	60 anos de idade	HOMENS	
	65 anos de idade	60 anos de idade	MULHERES	
	180 meses de carência		Valor do benefício se inicia em 60% da média aritmética de todos os salários percebidos a partir do 21º ano para homens e 19º ano para mulher até o limite de 100%	
	Valor da aposentadoria a média de 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria.		Quando passou para o novo Contribuinte	

Fonte: desenvolvido pelos autores com base em Inquérito Advocacia 2019

## APOSENTADORIA ESPECIAL

Essa era a melhor aposentadoria antes das alterações da Reforma Previdenciária. Era necessário comprovar que trabalhava em ambiente exposto a agentes nocivos à saúde, através do PPP (Perfil Psicográfico Previdenciário) cedidos pela própria empresa. De acordo com o agente nocivo o tempo de contribuição variava.

Essa regra também continha uma vantagem, pois era possível acelerar a aposentadoria especial multiplicando o tempo trabalhado em área insalubre e converter esse tempo de trabalho de especial para comum. Os homens utilizavam o fator de 1,4 e as mulheres de 1,2. Exemplificando se você ainda não compreendeu:

PREVIDÊNCIA SOCIAL		APOSENTADORIA ESPECIAL	
Alterações do Regime Geral			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	COMO ERA?	COMO FICOU?	
DESCRIÇÃO	HOOMENS E MULHERES	HOOMENS E MULHERES	
Essa aposentadoria era requerida por quem trabalhava em áreas insalubres ou perigosas. Era a melhor aposentadoria antes da reforma, pois permitia que os contribuintes se aposentassem mais cedo sem perder o valor da aposentadoria. Agora não se aplica e o fator previdenciário nem a idade mínima.	Necessário 15, 20 ou 25 anos de atividade especial de acordo com agente nocivo que pode ser químico, físico ou biológico.	55 anos de idade + 15 anos de atividade especial 58 anos de idade + 20 anos de atividade especial 60 anos de idade + 25 anos de atividade especial	Valor da aposentadoria: a média de 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria.
		55 anos de idade + 15 anos de atividade especial 58 anos de idade + 20 anos de atividade especial 60 anos de idade + 25 anos de atividade especial	Valor da aposentadoria: (15 anos de atividade especial) o restante de 2% passa a valer a partir de 30 ano, (20 ou 25 anos de atividade especial) 60% da média de todos os salários + 2% por ano de trabalho especial a partir dos 239 anos.

Quadro resumido para novos contribuintes

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Jornal Contábil 2019

Na Lei Previdenciária antiga, se um trabalhador que tivesse contribuído por 15 anos multiplicasse todo o tempo de contribuição por 1,4, teria 21 anos convertidos em contribuição comum. Viu só como os benefícios desse regra eram ótimos? Aí veio a Reforma e eliminou esse possibilidade para novos contribuintes, até antes do 12 de novembro de 2019 ainda era possível fazer a conversão.

### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ATUAL APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE)

A aposentadoria por invalidez é para o contribuinte que não consegue trabalhar por estar em estado de invalidez permanentemente. Quem ainda necessitar da assistência de terceiros tem direito a um adicional de 25% sobre o valor do benefício. Estes são casos mais graves em que o segurado não consegue realizar seus afazeres do dia a dia sozinho. Deve ser submetido a exame pericial pelo médico do INSS até que este declare a aposentadoria permanentemente, tomando-a definitiva. Mas fique esperto, caso você tenha 60 anos não será mais necessário se submeter à pericia.

Você não tem direito ao benefício se a sua doença for preexistente, mas caso ela se agrave durante as atividades, aí sim. Mas e se o médico do INSS comprovar que você já está apto a voltar ao trabalho? Aí descomplicou de um lado e complicou do outro, você perderá o benefício e terá de voltar a trabalhar. Em casos de morte, [veja](#) o benefício poderá ser passado ao dependente.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Alterações do Regime Geral

**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

Quando resumido para novos contribuintes

DESCRIÇÃO	COMO EBAF?		COMO FICOUR?	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS.	Ter contribuído ao INSS por 12 meses	Ter contribuído para o INSS no período de 12 meses	Não houve alterações nos requisitos para a concessão do benefício, apenas no cálculo da aposentadoria	Não houve alterações 60% da média de todos os salários + 2% por ano excedente de contribuição a partir do 10º ano para mulher e 21º ano para homens
	Demonstrar necessidade constante de contribuição para o INSS no período de acidente ou incapacidade	Os segurados que se encontram em situação de doenças regulamentadas no artigo 147, II, inciso XIV, da Instrução Normativa 27/2012 do INSS, terão o benefício sem exigências de carência	Valor da aposentadoria: meta de 80% dos maiores salários a partir de 1994, sem redução, pois era aplicado 100% sobre o valor da aposentadoria. Não era aplicado o fator previdenciário	<b>Observação:</b> em caso de concessão do benefício em virtude de acidente de trabalho, doença profissional ou doença de trabalho, o coeficiente será 100% dos salários.

Quando resumido para novos contribuintes

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Alterações do Regime Geral

**APOSENTADORIA RURAL**

Quando resumido para novos contribuintes

DESCRIÇÃO	SEGURADO ESPECIAL COMO EBAF?		SEGURADO ESPECIAL COMO FICOUR?	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
Esse benefício é destinado a todos que trabalham em áreas rurais, é dividido em duas categorias: <b>Segurado especial:</b> destinado ao agricultor familiar, pecador artesanal e indígena. <b>Não segurado especial:</b> destinado aos grandes produtores, empregadores.	Esses requisitos são os mesmos para o INSS	Esses requisitos são os mesmos para o INSS	Não houve alterações nos requisitos para a concessão do benefício, apenas no cálculo da aposentadoria	Não houve alterações nos requisitos para a concessão do benefício, apenas no cálculo da aposentadoria
	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição
	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição

Quando resumido para novos contribuintes

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Alterações do Regime Geral

**APOSENTADORIA RURAL**

Quando resumido para novos contribuintes

DESCRIÇÃO	SEGURADO ESPECIAL COMO EBAF?		SEGURADO ESPECIAL COMO FICOUR?	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
Este benefício é destinado a todos que trabalham em áreas rurais, é dividido em duas categorias: <b>Segurado especial:</b> destinado ao agricultor familiar, pecador artesanal e indígena. <b>Não segurado especial:</b> destinado aos grandes produtores, empregadores.	Esses requisitos são os mesmos para o INSS	Esses requisitos são os mesmos para o INSS	Não houve alterações nos requisitos para a concessão do benefício, apenas no cálculo da aposentadoria	Não houve alterações nos requisitos para a concessão do benefício, apenas no cálculo da aposentadoria
	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição
	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição

Quando resumido para novos contribuintes

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Alterações do Regime Geral

**APOSENTADORIA RURAL**

Quando resumido para novos contribuintes

DESCRIÇÃO	SEGURADO ESPECIAL COMO EBAF?		SEGURADO ESPECIAL COMO FICOUR?	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
Este benefício é destinado a todos que trabalham em áreas rurais, é dividido em duas categorias: <b>Segurado especial:</b> destinado ao agricultor familiar, pecador artesanal e indígena. <b>Não segurado especial:</b> destinado aos grandes produtores, empregadores.	Esses requisitos são os mesmos para o INSS	Esses requisitos são os mesmos para o INSS	Não houve alterações nos requisitos para a concessão do benefício, apenas no cálculo da aposentadoria	Não houve alterações nos requisitos para a concessão do benefício, apenas no cálculo da aposentadoria
	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição
	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição	13 anos de contribuição

Quando resumido para novos contribuintes

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Politize 2019

### APOSENTADORIA RURAL

É destinada a todas as pessoas que trabalham em atividade rural, ou seja, em exploração agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial. Mesmo que o local de trabalho seja em perímetro urbano. Lá vai uma dica, trabalhador ou empregador, pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, podem se beneficiar dessa aposentadoria. Ela se subdivide em duas categorias: o segurado especial e não segurado especial.

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Canal Rural 2019

**ESTAMOS QUASE ACABANDO,  
ESSE RESUMÃO FOI ÚTIL  
PARA VOCÊ? ESPERAMOS  
QUE SIM.**

## APOSENTADORIA PARA PROFESSORES DO SETOR PRIVADO

Chegamos à última aposentadoria do nosso bate-papo, se trata dos nossos queridos e importantes professores. Mas fique atento, estamos falando apenas dos professores do setor privado. Eles possuem regra própria com menos exigências em relação às outras, por conta de todo desgaste físico e emocional, além da pouca valorização demandada pela profissão. Porém com as novas regras, passaram a contar também com a idade mínima como critério obrigatório para a aposentadoria.

PREVIDÊNCIA SOCIAL	APOSENTADORIA PARA PROFESSORES DO SETOR PRIVADO			
	COMO EMBL?		COMO FICOU?	
ALTERAÇÕES DO REGIME GERAL	HOVENS	MULHERES	HOVENS	MULHERES
<p>Os professores possuem regra própria devido às particularidades nas exigências das condições de trabalho no exercício de sua função. Entretanto, para a aplicação das regras, foram adotados os parâmetros aplicados aos professores do setor privado referidos na Portaria Geral da Previdência Social.</p>	<p>30 anos de tempo de contribuição</p> <p>Valor da aposentadoria: a média de 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria, incluído fator previdenciário</p>	<p>25 anos de tempo de contribuição</p> <p>Valor da aposentadoria: a média de 80% dos maiores salários após 1994 até o mês anterior à aposentadoria, incluído fator previdenciário</p>	<p>60 anos + 25 anos de tempo de contribuição</p> <p>Valor da aposentadoria: 60% da média de todos os salários + 2% por ano a partir do 21º ano de contribuição até atingir 100%</p>	<p>57 anos + 25 anos de tempo de contribuição</p> <p>Valor da aposentadoria: 60% da média de todos os salários + 2% por ano a partir do 21º ano de contribuição até atingir 100%</p>

Título tempo de contribuição exclusivamente para quem comparecer ativamente no ensino infantil, fundamental e médio. Quando retorno para novas contribuições

Fonte: desenvolvido pelos autores com base no Politize 2019

## UFA, CHEGAMOS AO FINAL, MAS VOCÊ DEVE ESTAR SE PERGUNTANDO: E AÍ, A REFORMA FOI BOA OU RUIM?

Depois de tudo analisamos, nós diríamos que a Reforma foi necessária. Mas como assim necessária? Calma que vamos explicar. O Brasil estava e ainda está passando por um momento delicado em relação à Previdência Social, onde corria o risco de um colapso no sistema em um futuro próximo se nada fosse feito. O Sistema Previdenciário, criado há tempos atrás, não conseguiu prever e nem elaborar uma forma de acompanhar toda transição demográfica no Brasil. Hoje nascem menos pessoas do que nasciam a algumas décadas atrás e esse número só cai. Em contra partida, as pessoas em nossa sociedade estão vivendo muito mais, ou seja, por um tempo maior do que o governo previu para pagar suas aposentadorias. Ta começando a clarear a mente? Então vamos simplificar um pouco mais:



No início, a relação entre contribuintes para cada aposentado era mais ou menos assim, muitas pessoas contribuíam e bancavam a aposentadoria de quem já estava aposentado e quando fosse a sua vez outras pessoas iriam contribuir para pagar seu benefício. Mas com a mudança acelerada da demografia brasileira sabe o que aconteceu? A estrutura familiar e da sociedade brasileira mudou completamente e isso tem seu lado bom, demonstra que o governo começou a trabalhar políticas públicas na sociedade tornando-as mais conscientes e estruturadas em termos de assistência social como um todo e mais informação.



**Contribuintes**

**Aposentado**

Mas aí vem o lado ruim, com a diminuição da natalidade, consequentemente teríamos menos pessoas contribuindo no futuro, sem contar com as pessoas que trabalham na informalidade ou não conseguem emprego formal por um tempo. A Previdência começou a ter problemas para manter o sistema de aposentadoria como ele era,

gerando déficits e tendo até que remanejar o dinheiro que serviria para outras áreas para conseguir pagar todos os aposentados. Sem contar com fato de que ao prever por quanto tempo a Previdência pagaria um aposentado eles utilizavam o Índice de expectativa de vida que previa um tempo de vida muito menor do que as pessoas realmente vivem atualmente. A questão é que ao nascerem, as pessoas passam por vários estágios da vida que trazem risco de morte, por isso o Índice de expectativa de vida é menor. O mais importante para a Previdência é saber por quanto tempo uma pessoa pode viver a partir de certa idade.

Hoje por exemplo, a partir de 60 anos os idosos tendem a viver por mais 22,4 anos. Ao nascer, essa previsão era de que essa pessoa viveria apenas 76 anos. Isso faz com que a Previdência pague esse aposentado teoricamente por mais 6,4 anos. Caramba, mas e os trabalhadores que a vida toda contribuíram para terem sua sonhada aposentadoria? Sim, esses e os que virão são os que pagarão a conta por um Sistema Previdenciário defasado.

E ainda podemos citar a DRU (Desvinculação das Receitas da União) que podia utilizar 30% de um dinheiro destinado à Seguridade Social e que Constitucionalmente não poderia ser realocado para outras áreas, complicando ainda mais os problemas previdenciários. Com a Reforma, até a DRU sofreu alterações com a extinção dessa desvinculação sobre as contribuições destinadas a Seguridade Social.

Conclui-se então, que a Reforma para os trabalhadores do Regime Geral de fato foram prejudiciais, pois até em suas regras de transição faz com que eles trabalhem um pouco além do que precisavam anteriormente e diminui os valores que irão receber ao se aposentarem. A sociedade vive de fazer escolhas, nenhuma mudança dessa dimensão inicialmente é boa para quem é afetado, mas era uma necessidade achar uma solução para o problema para que as futuras gerações ainda possam contar com a aposentadoria e um Sistema Previdenciário estável, que acompanhe as mudanças e que possibilite retribuir à toda sociedade trabalhadora o esforço que contribuíram para o crescimento do Brasil.

**ESSA CARTILHA FOI DESENVOLVIDA COMO CONTEÚDO COMPLEMENTAR AO TRABALHADO DE CONCLUSÃO DE CURSO INTITULADO “A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO: ALTERAÇÕES NO REGIME GERAL” E ORIENTADO PELO PROFESSOR MESTRE BRUNO CAMPOS VISCONTI.**

**ELABORADO POR: ANA PAULA DA COSTA OLIVEIRA & IGOR FELIPE VIEIRA DE SOUZA**

**Novembro de 2019**